



EXM nº 779/2025

Brasília, 21 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005209/2025-03, instruído com a Nota Técnica nº 13883/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 20112, de 15 de outubro de 2025, publicada em 11 de novembro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2025, a permissão outorgada à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, inscrita no CNPJ nº 02.321.210/0001-07, nos termos da Portaria nº 781 de 15 de maio de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 47, de 2005, publicado em 25/02/2005, vinculada ao FISTEL nº 50403345081, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/11/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175627** e o código CRC **190CE334** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001415/2025-03

SEI nº 7160674



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

Id solicitação: 57dbac1aaa613

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (62) 0000000000	<b>E-mail:</b> liderfm90@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 02.321.210/0001-07	<b>Número do Fistel:</b> 50403345081
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 25/02/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 12/06/2032	
<b>Observações:</b> ATO ANATEL 8.686/2000	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO COUTINHO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 54	
<b>Município:</b> Pires do Rio	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75200000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DAS TORRES	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Pires do Rio	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO COUTINHO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 54	
<b>Município:</b> Pires do Rio	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Pires do Rio	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 212	<b>Frequência:</b> 90.3 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.707kW
<b>HCI:</b> 61 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 688527019	<b>Número Indicativo:</b> ZYV980
<b>Data Último Licenciamento:</b> 22/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.013661/2023-25



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 16' 26.00" S	Longitude: 48° 16' 29.00" W	Cota da base: 817.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 68.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 4AA-FM 100DP			Fabricante: ANHANGUERA ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6.80 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCI: 61 m	ERP Máxima: 0.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.64	5°: 0.62	10°: 0.63	15°: 0.6	20°: 0.55	25°: 0.53	30°: 0.51	35°: 0.55	40°: 0.58	45°: 0.61	50°: 0.69	55°: 0.7
60°: 0.74	65°: 0.71	70°: 0.67	75°: 0.6	80°: 0.55	85°: 0.5	90°: 0.42	95°: 0.32	100°: 0.26	105°: 0.17	110°: 0.1	115°: 0.09
120°: 0.09	125°: 0.01	130°: 0.34	135°: 0.5	140°: 0.74	145°: 0.9	150°: 1.02	155°: 1.03	160°: 1.06	165°: 0.99	170°: 0.97	175°: 0.9
180°: 0.84	185°: 0.75	190°: 0.66	195°: 0.52	200°: 0.45	205°: 0.4	210°: 0.32	215°: 0.35	220°: 0.39	225°: 0.42	230°: 0.55	235°: 0.6
240°: 0.67	245°: 0.69	250°: 0.73	255°: 0.73	260°: 0.74	265°: 0.68	270°: 0.67	275°: 0.52	280°: 0.47	285°: 0.35	290°: 0.19	295°: 0.1
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0.02	320°: 0.04	325°: 0.8	330°: 0.14	335°: 0.22	340°: 0.31	345°: 0.41	350°: 0.51	355°: 0.52

Coordenadas por radial											
0°: Lat 17°11'20.11" S Lon 48°16'29" W	5°: Lat 17°11'16.55" S Lon 48°16'0.66" W	10°: Lat 17°10'38.05" S Lon 48°15'24.78" W	15°: Lat 17°10'26.39" S Lon 48°15'4.85" W	20°: Lat 17°10'9.41" S Lon 48°14'5.55" W	25°: Lat 17°10'22.78" S Lon 48°13'31.74" W	30°: Lat 17°10'38.92" S Lon 48°12'59.27" W	35°: Lat 17°10'57.69" S Lon 48°12'28.4" W	40°: Lat 17°11'8.06" S Lon 48°11'49.8" W	45°: Lat 17°11'19.09" S Lon 48°11'7.81" W	50°: Lat 17°11'46.99" S Lon 48°10'41.03" W	55°: Lat 17°12'3.39" S Lon 48°9'56.56" W
60°: Lat 17°12'29.93" S Lon 48°9'21.19" W	65°: Lat 17°13'2.42" S Lon 48°8'52.27" W	70°: Lat 17°13'37.96" S Lon 48°8'26.09" W	75°: Lat 17°14'23.71" S Lon 48°8'31.76" W	80°: Lat 17°15'3.9" S Lon 48°8'22.4" W	85°: Lat 17°15'42.62" S Lon 48°7'52.01" W	90°: Lat 17°16'25.83" S Lon 48°8'9.86" W	95°: Lat 17°17'10.24" S Lon 48°7'37.1" W	100°: Lat 17°17'55.98" S Lon 48°7'33.36" W	105°: Lat 17°18'40.22" S Lon 48°7'43.59" W	110°: Lat 17°19'21.81" S Lon 48°8'2.49" W	115°: Lat 17°20'1.3" S Lon 48°8'24.96" W
120°: Lat 17°20'33.66" S Lon 48°8'59.36" W	125°: Lat 17°21'7.42" S Lon 48°9'27.75" W	130°: Lat 17°21'44.45" S Lon 48°9'51.23" W	135°: Lat 17°22'19.7" S Lon 48°10'18.3" W	140°: Lat 17°22'34.68" S Lon 48°11'4.79" W	145°: Lat 17°22'44.72" S Lon 48°11'51.09" W	150°: Lat 17°23'31.05" S Lon 48°12'11.82" W	155°: Lat 17°24'8.02" S Lon 48°12'43.21" W	160°: Lat 17°24'38.42" S Lon 48°13'21.16" W	165°: Lat 17°24'38.44" S Lon 48°14'10.71" W	170°: Lat 17°25'38.73" S Lon 48°15'47.94" W	175°: Lat 17°26'12.78" S Lon 48°17'25.12" W
180°: Lat 17°25'5.3" S Lon 48°16'29" W	185°: Lat 17°24'44.43" S Lon 48°17'14.7" W	190°: Lat 17°24'29.39" S Lon 48°17'58.33" W	195°: Lat 17°24'17.9" S Lon 48°18'36.99" W	200°: Lat 17°23'53.86" S Lon 48°19'9.83" W	205°: Lat 17°23'37.94" S Lon 48°20'0.08" W	210°: Lat 17°23'14.62" S Lon 48°20'36.24" W	215°: Lat 17°22'29.18" S Lon 48°20'55.5" W	220°: Lat 17°21'58.36" S Lon 48°21'21.25" W	225°: Lat 17°21'32.77" S Lon 48°21'50.48" W	230°: Lat 17°21'13.99" S Lon 48°22'28.69" W	235°: Lat 17°20'40.24" S Lon 48°22'49.54" W
240°: Lat 17°20'7.6" S Lon 48°23'11.29" W	245°: Lat 17°19'31.27" S Lon 48°23'25.48" W	250°: Lat 17°18'47.82" S Lon 48°23'17.45" W	255°: Lat 17°18'7.16" S Lon 48°23'4.84" W	260°: Lat 17°17'29.72" S Lon 48°22'48.09" W	265°: Lat 17°16'57.93" S Lon 48°22'52.46" W	270°: Lat 17°16'25.9" S Lon 48°22'53.9" W	275°: Lat 17°15'55.53" S Lon 48°23'32.64" W	280°: Lat 17°15'28.68" S Lon 48°22'48.9" W	285°: Lat 17°14'56.93" S Lon 48°22'16.76" W	290°: Lat 17°14'28.32" S Lon 48°22'7.3" W	295°: Lat 17°14'8.64" S Lon 48°21'37.27" W
300°: Lat 17°13'31.65" S Lon 48°19'14.05" W	305°: Lat 17°13'22.34" S Lon 48°21'3.54" W	310°: Lat 17°13'15.43" S Lon 48°20'26.72" W	315°: Lat 17°13'36.63" S Lon 48°19'26.3" W	320°: Lat 17°14'20.66" S Lon 48°18'19.12" W	325°: Lat 17°14'8.08" S Lon 48°18'10.11" W	330°: Lat 17°14'8.4" S Lon 48°17'52.17" W	335°: Lat 17°13'19.02" S Lon 48°18'0.28" W	340°: Lat 17°13'7.68" S Lon 48°17'44.57" W	345°: Lat 17°12'34.66" S Lon 48°17'33.89" W	350°: Lat 17°11'57.45" S Lon 48°17'18.57" W	355°: Lat 17°11'30.72" S Lon 48°16'56.04" W

Distância por radial											
0°: 9.45	5°: 9.59	10°: 10.91	15°: 11.5	20°: 12.38	25°: 12.38	30°: 12.38	35°: 12.38	40°: 12.82	45°: 13.4	50°: 13.4	55°: 14.14
60°: 14.58	65°: 14.87	70°: 15.16	75°: 14.58	80°: 14.58	85°: 15.31	90°: 14.72	95°: 15.75	100°: 16.04	105°: 16.04	110°: 15.89	115°: 15.75
120°: 15.31	125°: 15.16	130°: 15.31	135°: 15.45	140°: 14.87	145°: 14.28	150°: 15.16	155°: 15.75	160°: 16.19	165°: 15.75	170°: 15.45	175°: 16.33
180°: 16.04	185°: 15.45	190°: 15.16	195°: 14.58	200°: 14.72	205°: 14.72	210°: 14.58	215°: 13.7	220°: 13.4	225°: 13.4	230°: 13.84	235°: 13.7
240°: 13.7	245°: 13.55	250°: 12.82	255°: 12.08	260°: 11.35	265°: 11.35	270°: 11.35	275°: 10.77	280°: 10.18	285°: 10.62	290°: 10.62	295°: 10.03



300°: 10.77 | 305°: 9.89 | 310°: 9.16 | 315°: 7.4 | 320°: 5.05 | 325°: 5.2 | 330°: 4.91 | 335°: 6.37 | 340°: 6.52 | 345°: 7.4 | 350°: 8.42 | 355°: 9.16

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.71 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	781	Portaria	MC	15/05/2002	12/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	164	Portaria	SSCE	10/05/2006	06/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	47	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59297	Ato	CMPRL	28/06/2006		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	59298	Ato	CMPRL	28/06/2006	30/06/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059720/202 1-40	6456	Ato	ORLE	24/08/2021	02/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.009464/202 3-10	9799122	Ato	ORLE	08/02/2023	13/02/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA</b>				CNPJ <b>02321210000107</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>688527019</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>17° 16' 26.00" S</b>	LONGITUDE <b>48° 16' 29.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>MORRO DAS TORRES , nº S/N.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Zona Rural</b>		MUNICÍPIO <b>Pires do Rio</b>	UF <b>GO</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/06/2032		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Pires do Rio	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	90.3 MHz	CANAL:	212
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	817.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV980	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Pires do Rio		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO COUTINHO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Pires do Rio	UF:	GO
NUMERO:	54	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	POTÊNCIA:	0.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	4AA-FM 100DP
FABRICANTE:	ANHANGUERA ANTENAS LTDA.	GANHO:	6.80 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
DESCRIÇÃO:	DIAGRAMA VERTICAL DE UM ARRANJO	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	61 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF-7/8
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/03/2025 14:42:43



Emitido em  
22/03/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjovMDI1NidjZiI0OTJlZWwMwMw==>  
<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>



9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Ata de reunião, eleição e posse da nova Diretoria da Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza (FUNCEP). Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro, sexta-feira, de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de residência do senhor Uydson Wlices de Souza, na Rua Francisco Coutinho, número cinquenta e quatro (54), Centro de Pires do Rio, Estado de Goiás, reuniram-se os membros que compõem a Fundação Cultural Pedro José de Souza (FUNCEP), para eleição e posse da nova Diretoria da Entidade, nos termo estatutários da mesma. O Diretor Presidente, Danylo Wlices Pimenta de Souza, deu início à reunião agradecendo a Deus e a todos pelas presenças. O Diretor Secretário, Pedro Ricardo dos Santos Prudente, em seguida, leu a ata de reunião anterior, a qual, após lida, foi aprovada por todos, sem emendas e correções. Em seguida, o Diretor presidente, Danylo Wlices Pimenta de Souza, após fazer um breve relatório das atividades da Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza (FUNCEP) e um balanço da Rádio Educativa Líder FM, deixou em aberto para manifestações. Laizza Martins de Moraes Coelho, Waldivino Rosa da Mota Neto, Cleude da Silva, Pedro Ricardo dos Santos Prudente, Clêuton Corrêa de Souza, Marco Antônio Paes Veiga Jardim e Aline Alves de Almeida comentaram e elogiaram o trabalho realizado pela Entidade, e em especial pela Rádio Educativa Líder FM. Em seguida, o Diretor Presidente, Danylo Wlices Pimenta de Souza, deixou em aberto para apresentação e/ou sugestão de chapas e/ou nomes para composição da nova Diretoria. Após os debates e sugestões, foi apresentada a seguinte chapa consensualmente, a qual foi eleita por unanimidade por todos: Diretor Presidente, Danylo Wlices Pimenta de Souza; Diretor Vice Presidente, Marylia Pimenta de Souza; Diretor Secretário, Laizza Martins de Moraes Coelho; Diretor Tesoureiro, Pedro Ricardo dos Santos Prudente; e, Diretor Jurídico, Uydson Wlices de Souza; e, para Conselho Fiscal foram eleitos Caroline da Silva Pimenta Souza, Domingos Rodrigues Pereira e Bruna Rodrigues Tobias Pimenta. Ficou definido também que o Diretor de Operações será o senhor Clêuton Corrêa de Souza; e que assinam pela Fundação, de forma isolada, o Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente e o seu Diretor Jurídico. E nada mais havendo a tratar, já quer todas as atribuições da Diretoria da Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza (FUNCEP) estão contidas nos Estatutos; e, tendo a presente ata, sido, por mim, Secretário, Pedro Ricardo dos Santos Prudente, lavrada, a qual, depois de lida e aprovada, será por todos assinada. Danylo Wlices Pimenta de Souza, Marylia Pimenta de Souza, Pedro Ricardo dos Santos Prudente, Laizza Martins de Moraes Coelho, Waldivino Rosa da Mota Neto, Cleude da Silva, Clêuton Corrêa de Souza, Marco Antônio Paes Veiga Jardim, Aline Alves de Almeida, Caroline da Silva Pimenta Souza, Domingos Rodrigues Pereira, Bruna Rodrigues Tobias Pimenta, Lúcia Helena de Moraes, Luciana Alves Mesquita, Cássia Corrêa de Souza, Venício Pereira da Costa Hamilton de Jesus Lúcio, Glênio José Martins Filho, Valdivina Aparecida Barboza, Ruystter Martins de Moraes Coelho, e Reinaldo Silva.

Pires do Rio-GO., 28 de janeiro de 2022.

*Pedro Ricardo dos S. Prudente*  
Secretário

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Ata de Reunião 20/01/2022 - Diretoria 2022-2026 (12545457)

CEL53115.005209/2025-03 / pg. 5

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,  
PROTESTOS E TABELIONATO 2ª DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39  
Rua Benedito G. de Araújo, 135 - Praia de Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.250-000 - Fone: (04) 2461-1565  
CONSULTA deste sistema em: [www.tabelionato.org.br](http://www.tabelionato.org.br)

D4062203142648330230003  
Protocolo nº: 11.805 Data: 15/03/2022 fs: 108 Livro: A-4  
Registro nº: 1.711 Data: 15/03/2022 fs: 119 a 119 Livro: A-18

Atto Praticado - Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro, 15/03/2022

*Rubia Martins dos Santos*  
Rubia Martins dos Santos - Substituta

Empl.: R\$ 31,43 Tx. Jud.: R\$ 11,97 Fund. Esp.: R\$ 12,07 Imp. R\$ 1,87 Valor Total: R\$ 57,34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intoleg-autenticadepassinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Nota de Registo 20/07/2022 - Diretoria 2022-2026 (12543457)

CEL53115.005209/2025-03 / pg. 6

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Município e Comarca de Pires do Rio - Estado de Goiás**  
 Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos  
 Protestos e Tabelionato 2º de Notas  
 CNPJ/MF. 02.887.313/0001-39 - FONE (64) 3461-1585



*bel. Afonso Antonio Gonçalves*  
 CPF/MF. 003.644.871-00  
 Tabelião

*bel. Maysa Andrade Severo*  
 CPF/MF. 043.839.871-84  
 Escrevente

O bel. Afonso Antonio Gonçalves, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, desta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

# Certidão

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo o arquivo deste Cartório, a seu cargo, encontrou registrada às fls. 39/40, do Livro n.º A-12, sob o n.º 1.421, em 17 de abril de 2018, a Ata de Eleição e Posse da Diretoria Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza – FUNCEP, realizada em 12 de abril de 2018, constando como eleita a seguinte chapa: Diretor Presidente – Danylo Wlices Pimenta de Souza; Diretor Vice-Presidente – Marylia Pimenta de Souza; Diretor-Secretário – Pedro Ricardo dos Santos Prudente; Diretor-Tesoureiro – Reinaldo Gomes da Silva; e Diretor- Jurídico Uydson Wlices de Souza. . O Traslado recebeu o Selo de Autenticidade n.º 04181807201328095800290 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

O referido é verdade e da fé.

Pires do Rio – Go., 13 de novembro de 2019.

*Maysa Andrade Severo*

**Maysa Andrade Severo**  
 Escrevente

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E  
 NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,  
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS.

*bel Afonso Antonio Gonçalves*  
 Tabelião

*Elisângela Pereira Caiçeta*  
 Escrevente

**PIRES DO RIO - GOIÁS**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c182269/2025-05/pg.7>

Certidão Simplificada (123456789)

SEI5519:003209/2025-05/pg.7

Scanned with CamScanner

TABELIONATO E PROTESTO

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c182269



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Município e Comarca de Pires do Rio – Estado de Goiás**

Rua Benedito Gonçalves de Araújo, n.º 136, Pires do Rio – Goiás – CEP: 75.200-000  
 Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas  
 CNPJ/MF. 02.887.313/0001-39 - Fone: (064) 3461-1585



*bel. Afonso Antonio Gonçalves*  
 CPF/MF. 003.644.871-00  
 TABELIÃO

O bel. Afonso Antonio Gonçalves, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, desta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

# Certidão

CERTIFICA, e dou fé que a **Fundação Cultural Educativa Pedro José de Souza – FUNCEP**, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter técnico, esportivo, cultural, social, educativa, com sede nesta cidade, na Professor Ivan Ferreira, n.º 27, Centro, fundada em 02 de outubro de 1997, conforme Ata de Fundação, registrada às fls. v.º 06/07, do Livro A-4, sob o n.º 320, em 13 de janeiro de 1998, e Estatuto, registrado às fls. 008/v.º009, do Livro n.º A-4, sob o n.º 324, em 26 de janeiro de 1998. Certifica mais que, o referido Estatuto foi alterado nos termos das alterações seguintes: **Primeira Alteração**, registrada às fls. v.º52/55, do Livro A-4, sob o n.º 391, em 28 de abril de 2.000; **Segunda Alteração**, registrada às fls. 29/39, do Livro n.º A-7, sob o n.º 1.132, em 07 de maio de 2014, e **Terceira Alteração**, registrada às fls. 191/202, do Livro n.º A-15, sob o n.º 1.663, em 17 de julho de 2021. O Traslado recebeu o Selo de Autenticidade n.º 04062203115045324420001 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

O referido é verdade e da fé.

Pires do Rio – Go., 15 de março de 2022.

*Rúbia Martins dos Santos*

**Rúbia Martins dos Santos**  
 Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E  
 NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,  
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS.  
*bel Afonso Antonio Gonçalves*  
 Tabelião

*Rúbia Martins dos Santos*  
 Substituta  
*bel Maysa Andrade Severo*  
 Escrevente  
 PIRES DO RIO – GOIÁS



AB - 518771

5-4c67-9a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0b0/2025-03-7-pg.8>

Certidão Simplificada (4254340)

SEI 55193.003209/2025-03-7 pg. 8



**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**  
**Carteira de Identidade Profissional**

Registro Nacional  
**101287396-0**

Nome

**DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA**

Filiação

**UYDSON WLICES DE SOUZA**

**CAROLINA DA SILVA PIMENTA SOUZA**

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

**027.160.901-06**

**4347158599 DETRAN-GO**

**O+**

Nascimento Naturalidade

UF

Nacionalidade

**18/01/1990**

**PIRES DO RIO**

**GO**

**BRASILEIRA**

Crea de Registro

Emissão

Data de Registro

**CREA-GO**

**02/06/2015**

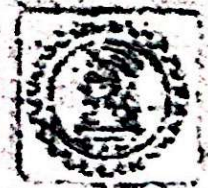
**06/02/2014**

Ass. Presidente

*[Assinatura]*

Registro no Crea

**10128739600-GO**



**Título Profissional**  
**Engenheiro Civil**

**Ass. do Profissional**

*[Assinatura]*

Vale como Documento de Identidade e tem fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadassinatura.camara.gov.br/9a922b00-23d5-4c67-95d6-682d0c1a0000/Documentos de Identificação Diretoria 2022-2020 (12545462) - SEI 03115.005209/2020-057 pg. 9

Scanned with CamScanner

959.21906-23015-4667-9566-682d0014a00d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Marufia Firmata de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SOHS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd/Documentos de Identificação Diretoria 2022-2026 (12345462) - SLEI 55115.005209/2025-03 / pg. 10

Scanned with CamScanner

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5144239

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/DEZ/2004

NOME MARYLIA PIMENTA DE SOUZA

FILIAÇÃO UYBSON MILTOES DE SOUZA CAROLINA DA SILVA PIMENTA SOUZA

PIRES DO RIO-GO

25/OUT/1991  
DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM C.MAS. 9849 RTN. 1264V L. 412 PIRES DO RIO  
GO EM 07/11/1991

CPF

33134596

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO



9a922b0c-28df-4667-95d6-792c130b41c0



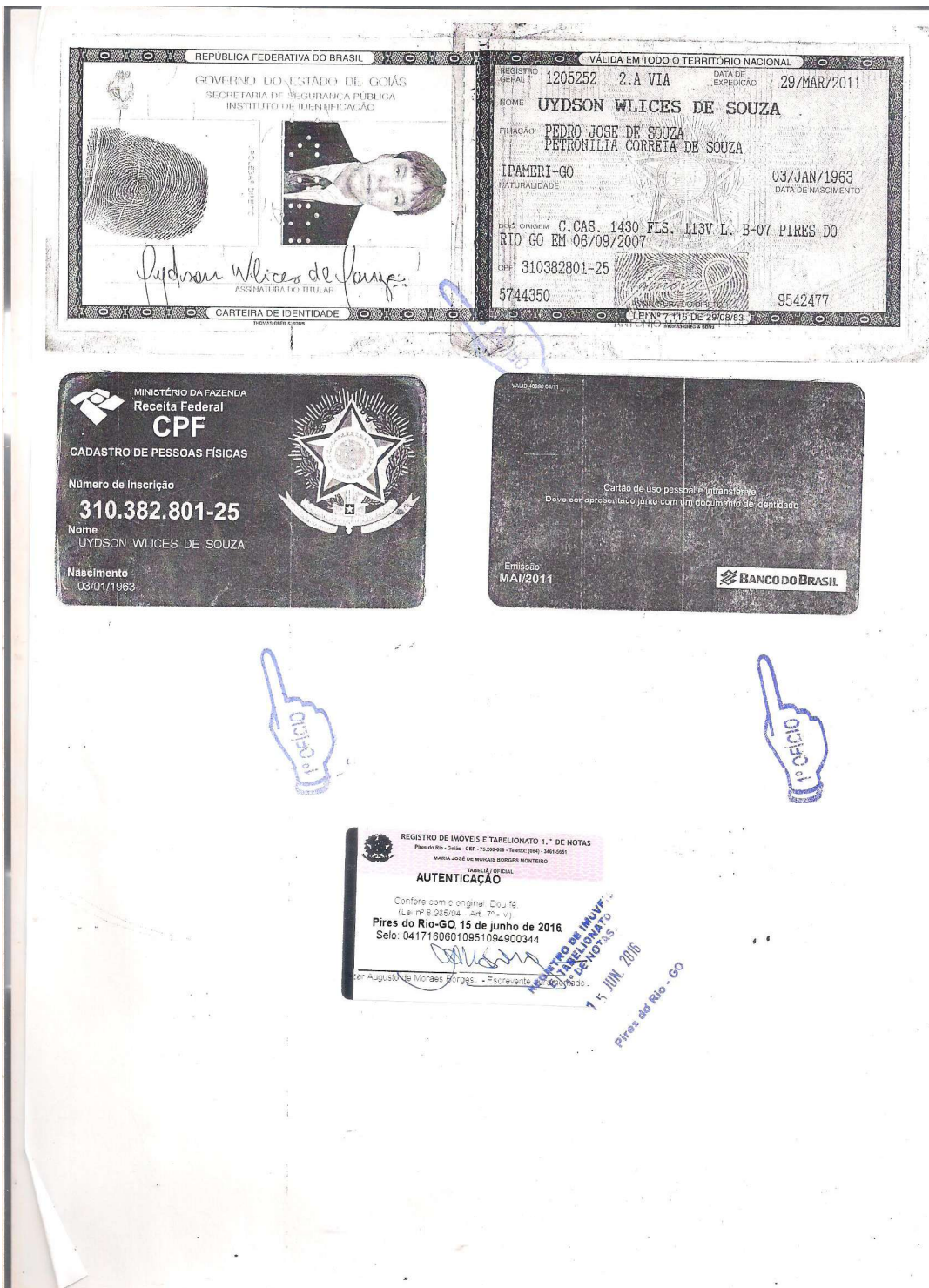
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>



9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.321.210/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/01/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNCEP</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R CEL JOAO RINCON</b>	NÚMERO <b>12</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>75.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIRES DO RIO</b>
UF <b>GO</b>	TELEFONE <b>(64) 3461-1516/ (64) 9958-5541</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LIDERFM90@GMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2025** às **14:13:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Obtida via internet - Documentos de Apoio para Análise (12545455)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 15

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA**  
**CNPJ: 02.321.210/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:36:29 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2025.

Código de controle da certidão: **6251.0A60.172C.F3E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Obtida via internet - Documentos de Apoio para Análise (12545456)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 16

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 50948791**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:** **CNPJ**  
**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO** **02.321.210/0001-07**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:  
<https://goias.gov.br/economia/>  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.621.522.860** **EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:** **LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 MARCO DE 2025** **HORA: 15:38:11:5**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Obtida via internet - Documentos de Apoio para Análise (12545436)

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
NÚMERO 4826 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

**I - Identificação do Contribuinte**

Nome: **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA**

CNPJ: **02.321.210/0001-07**

Inscrição Municipal: **31737**

Atividade Econômica: **230325**

Endereço: **RUA CEL JOAO RINCON, Nº: 12, CENTRO, CEP: 75.200-000**

Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **\$62D\$Z58teX**

Data Validade: **09/04/2025**

Número Via: **1**

Data Emissão: **10/03/2025**

Usuário: **Emitido pela Internet**





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA  
**CNPJ:** 02.321.210/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:06 do dia 10/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Criada via internet - Documentos de Apoio para Análise (12345455)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 19

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.321.210/0001-07  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA  
**Endereço:** RUA DOUTOR IVAN FERREIRA 27 / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2025 a 03/04/2025

**Certificação Número:** 2025030505180880358347

Informação obtida em 10/03/2025 14:51:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Obtida via internet - Documentos de Apoio para Análise (12545455)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 20

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.321.210/0001-07  
Certidão n°: 14113121/2025  
Expedição: 10/03/2025, às 14:52:37  
Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.321.210/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Cópia via Internet - Documentos de Apoio para Análise (12545456)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 21

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **02.321.210/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:53:53 do dia 10/03/2025, com validade até o dia 09/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qgpjJTzsZRKFv4PaxrPw

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Cadastrado via internet - Documentos de Apoio para Análise (12545456)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 22



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **027.160.901-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:56:31 do dia 10/03/2025, com validade até o dia 09/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: G9bWsCqUzKPzAQF9LWV3

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Cadastrado via internet - Documentos de Apoio para Análise (12545456)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 23



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LAIZZA MARTINS DE MORAES COELHO**

CPF/CNPJ: **893.905.631-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:59:34 do dia 10/03/2025, com validade até o dia 09/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TTPapNDd2hwV6cStySPc

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Cadastrado via internet - Documentos de Apoio para Análise (12545456)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 24



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: UYDSON WLICES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 310.382.801-25

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:08:05 do dia 10/03/2025, com validade até o dia 09/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YBz0Fee7hp1gp319fapL

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Cadastrado via internet - Documentos de Apoio para Análise (12545456)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 25

**Data de Envio:**

11/03/2025 08:57:43

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.005209/2025-03

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, CNPJ nº 02.321.210/0001-07, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.3 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



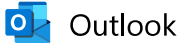
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-leg-br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>



---

**RE: Consulta CGFM**

---

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Data** Ter, 11/03/2025 10:56

**Para** COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

**Cc** Heitor dos Santos Costa Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.005209/2025-03

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, CNPJ nº 02.321.210/0001-07, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 11 de março de 2025 08:57

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 53115.005209/2025-03

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, nº 02.321.210/0001-07, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mcom.gov.br/office365.com/mail/inbox/id/AAQkADQ5ZTEyNDZhLWQwNTMlNDZlYS05ZGY1LWE3OTA1MmM3MmI2NAAQABSl45H91D1Erj49...>

E-mail Resposta CGFM (12646622) - SET 99 115.005209/2025-03 / pg. 28

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.3 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[office365.com/mail/inbox/id/AAQkADQ5ZTEyNDFlWQwNTMlNDEzYS05ZGY1LWE3OTA1MmM3MmI2NAAQABsl45H91D1Erj49...](https://office365.com/mail/inbox/id/AAQkADQ5ZTEyNDFlWQwNTMlNDEzYS05ZGY1LWE3OTA1MmM3MmI2NAAQABsl45H91D1Erj49...)

E-mail Resposta COPEM (12646622)

SEI 99149.005209/2025-03 / pg. 29

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.321.210/0001-07											
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA DA SILVA PIMENTA SOUZA	<a href="#">812.202.941-87</a>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	<a href="#">02.321.210/0001-07</a>	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
CLEUTON CORREA DE SOUZA	<a href="#">364.152.601-97</a>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	<a href="#">02.321.210/0001-07</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
KAYARA CASTILHO PIMENTA	<a href="#">017.876.561-95</a>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	<a href="#">02.321.210/0001-07</a>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
LUARA RUBIA DE QUEIROZ	<a href="#">744.321.251-87</a>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	<a href="#">02.321.210/0001-07</a>	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
UYDSON WLICES DE SOUZA	<a href="#">310.382.801-25</a>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	<a href="#">02.321.210/0001-07</a>	Diretor (DIRETOR JURIDICO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 10/03/2025

Hora: 14:17:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO - Composição da Entidade (12546029) - SLP 99115.005209/2025-03 / pg. 30

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

<b>Processo:</b>	53115.005209/2025-03				
<b>Interessada:</b>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA				
<b>CNPJ:</b>	02.321.210/0001-07	<b>Tipo jurídico:</b>	Fundação de Direito Privado		
<b>Município/UF:</b>	Pires do Rio/GO	<b>Serviço:</b>	FME	<b>Período:</b>	25/02/2025 a 25/02/2035

1. Requerimento	SEI nº	Observações
<p>1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente:</p> <p>Base legal: (Arts. <a href="#">15 §2º</a>, <a href="#">112</a>, <a href="#">113 inciso XI</a>, <a href="#">187</a>, do Decreto nº 52.795, de 1963) (Anexo XIII, XIV e XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p>	-	<p>Data de recebimento da notificação (90 dias): Base Legal: <a href="#">Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972</a>;</p> <p>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga-: ___/___/___ Base Legal: <a href="#">Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972</a></p> <p>O requerimento deve conter todas as declarações dispostas no Anexo XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a> (11088892), e está assinado pelo representante legal da Entidade;</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo <input checked="" type="checkbox"/> <b>Pendência</b></p>

2. Habilitação Jurídica	SEI nº	Observações
2.1. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; ( <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	-	<p>Mandato: 28/01/2022 a 28/01/2026</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo <input checked="" type="checkbox"/> <b>Pendência</b></p>
2.2. Certidão emitida pelo órgão de registro; ( <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	-	<p>Data: 15/03/2022</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo <input checked="" type="checkbox"/> <b>Pendência</b></p>
2.3***. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF ( <a href="#">Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</a> ) ( <a href="#">Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	-	<p><input type="checkbox"/> De acordo <input checked="" type="checkbox"/> <b>Pendência</b></p>

3. Habilitação Jurídica - Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
3.1. Instrumento jurídico; (Art. 138, caput e §4º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> )	-	<p>O documento apresentado deve conter todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§4º, 5º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>;</p> <p>Data de assinatura: Data de apresentação: (Art. 138 §6º, e Art.169, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>) Vigência: ___</p> <p>Instrumento jurídico anterior; (Art. 138, caput e §6º, e Art.169, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo <input checked="" type="checkbox"/> <b>Pendência</b></p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 31

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

3.2. Documento de identificação do representante da IES; (Anexo XV, item e, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> )	-	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: <input type="checkbox"/> De acordo <input checked="" type="checkbox"/> <b>Pendência</b>
3.3. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; (Art. 138, caput e §4º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> )	-	Validade: Documento que comprova a prorrogação da validade do credenciamento*: <input type="checkbox"/> De acordo <input checked="" type="checkbox"/> <b>Pendência</b>

4. Regularidade fiscal e trabalhista	SEI nº	Observações
4.1. <b>CNPJ</b> ; (Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963)		<input type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
4.2. <b>Fazenda Federal</b> ; (Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)		<input type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
4.3. <b>Fazenda Estadual</b> ; (Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)		<input type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
4.4. <b>Fazenda Municipal</b> ; (Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)		<input type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
4.5. <b>Fistel</b> ; (Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963)		<input type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
4.6. <b>FGTS</b> ; (Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963)		<input type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
4.7. <b>Justiça do Trabalho</b> ; (Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963)		<input type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência

5. Regularidade Técnica	SEI nº	Observações
5.1. Licença de funcionamento da estação - <b>Mosaico - Licenciamento</b> ; (Art. 16, §§ 7º ao 10, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> )	12345401	Emitida em 22/03/2023; Válida até 12/06/2032 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência

6. Apuração de Infrações	SEI nº	Observações
6.1. Relatório do Canal - <b>Mosaico</b> ; (Art. 154 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> )	12345399 pgs. 1 a 3	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
6.2. Relatório de apuração de infrações - CGFM; (Art. 154 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> )	12346622 pgs. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência
**6.3. Limites - <b>Siacco</b> ; (Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967.)	-	<input type="checkbox"/> De acordo <input checked="" type="checkbox"/> <b>Pendência</b> <b>Aguandando dados da Diretoria para pesquisa SIACCO</b>
6.4. <b>Certidão negativa correccional</b> - Entidade e dirigentes; (Parecer Conjur)	-	<input type="checkbox"/> De acordo <input checked="" type="checkbox"/> <b>Pendência</b>

7. Atos	SEI nº	Observações
7.1. Ato de Outorga - <b>DOU</b> ;	12345399 pg. 3	Portaria nº 781 de 15/05/2002, publicado no DOU em 12/06/2002
7.2. Decreto Legislativo- <b>DOU</b> ;	12345399 pg. 3	Decreto Legislativo nº 47 de 24/02/2005, publicado no DOU em <b>25/02/2005</b> .
7.3. Contrato - <b>DOU</b> ;	-	-

8. Observações Adicionais
*Decreto nº 9.235/2017, Art.11, § 1º: "O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria."

9. Conclusão
--------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 32

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 32

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 14/03/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12345504** e o código CRC **DDC25A14**.

Referência: Processo nº 53115.005209/2025-03

Documento nº 12345504

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SIST - Verificação - Renovação de Outorga PME (12345504)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 33



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 8427/2025/MCOM

Brasília, 11 de março de 2025.

Ao Senhor

**Danylo Wlices Pimenta de Souza**

Representante Legal da Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza (CNPJ nº 02.321.210/0001-07)

Rua Coronel João Rincon, nº 12 - Centro

75200-000 - Pires do Rio/GO

**Assunto: Processo nº 53115.005209/2025-03. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Outorga educativa. Notificação para envio dos documentos pertinentes à renovação..**

Senhor Representante Legal,

1. A outorga para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pires do Rio/GO, deferida à entidade em referência, expirou em 25/02/2025.
2. De acordo com o **caput** do art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), "As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga."
3. Ocorre que, em consulta aos sistemas internos, não foi verificado o pedido de renovação relativo ao período compreendido entre 25/02/2025 e 25/02/2035.
4. Conforme disposto no § 3º do mesmo art. 4º, "As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação."
5. Portanto, em razão de expressa determinação legal, notifico a entidade para que manifeste, no **prazo de 90 dias**, a contar da data de recebimento ou ciência desta notificação, se há interesse na renovação da outorga. Para tanto, os autos devem ser instruídos com a seguinte documentação:
  - 5.1. **Requerimento** (conforme modelo anexo), nos termos do art. 152, **caput** e § 1º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
  - 5.2. **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
  - 5.3. **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 34

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

Obs.: A Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

**5.4. Comprovação de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º da [Constituição Federal](#), de todos os dirigentes.**

Obs.: Para a comprovação, será aceito qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade. Poderá ser enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

**5.5. Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES nos termos do art. 138, caput e §§ 4º, 5º e 6º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).**

Obs.: O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- <https://emec.mec.gov.br/>), (ii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iii) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (iv) deve estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

**Deverá ser apresentado também:**

- **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior**, nos termos do Anexo XV, alínea "e" da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior que firmou convênio com a interessada**, nos termos do § 5º, do art. 138 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **Comprovante de cadastro da Instituição de Ensino Superior, com a qual a radiodifusora firmou convênio, junto ao MEC** (<https://emec.mec.gov.br/>).

6. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) enviada(s) a(s) seguinte(s):

- **Comprovante inscrição do CNPJ** da entidade junto à Receita Federal, nos termos do art. 113, inciso V do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).
- **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).
- **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).
- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).
- **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade, para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 113, inciso VII do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).
- **Certidão Negativa do FGTS** em relação à entidade, para comprovar a regularidade



relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 113, inciso VIII do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

- **Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (CNDT)** em relação à entidade, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e, também, no do art. 113, inciso IX do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

7. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Oportunamente, informo quanto ao disposto no [art. 11º Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM, o qual dispõe acerca da **obrigatoriedade do cadastro de representantes como usuário externo para pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações**.

8. Para cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os **Responsáveis Legais** das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como **Usuários Externos** no SEI do Ministério das Comunicações. **Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal**.

9. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, **apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal** no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

10. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

I - **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - **Vide [Orientações sobre o Cadastro](#)**.

II - **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica - **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**. Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

III - **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**.

11. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

12. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.005209/2025-03), condição para que o pleito seja analisado.**

13. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem



rios.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

53115.005209/2025-03 / pg. 36

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 17/03/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12346215** e o código CRC **B00E78D6**.

**Anexos:**

- *Checklist* (12345504);
- Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) (11088892).

Referência: Processo nº 53115.005209/2025-03

Documento nº 12346215



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

65827 - Notificação - Renovação de Outorga - FME (12346215) SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 37

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

**Data de Envio:**

21/03/2025 18:05:31

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
liderfm90@gmail.com  
uydson@yahoo.com.br  
luhgyn22.pdr11@gmail.com.br

**Assunto:**  
Ministerio das Comunicações

**Mensagem:**  
Ao Senhor

Danylo Wlices Pimenta de Souza

Representante Legal da Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza (CNPJ nº 02.321.210/0001-07)

Rua Coronel João Rincon, nº 12 - Centro

75200-000 - Pires do Rio/GO

Assunto: Processo nº 53115.005209/2025-03. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Outorga educativa. Notificação para envio dos documentos pertinentes à renovação..

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 8427/2025/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.005209/2025-03

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom ( [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22) ).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Atenciosamente,

**Anexos:**

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM\_MCOM Nº 1, ...2023 ( ) - DOU - Imprensa Nacional.pdf

Ata\_12345457\_Atata\_de\_Reuniao\_de\_28\_jan\_2022.pdf

Checklist\_12345504.html

Oficio\_12346215.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>



FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA  
CNPJ: 02.321.210/0001-07

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, desta Secretaria, que trata das pendências encontradas nos autos.

Referência: **Processo nº 53115.005209/2025-03.**

Assunto: **Renovação de Outorga – Exigência.**

Trata-se de **renovação da outorga** da **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA**, para executar o serviço de **rádio FM educativa**, na localidade de **Pires do Rio / GO**, pelo período de **25/02/2025 a 25/02/2035**. A interessada é pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de Fundação Privada, inscrita no CNPJ nº **02.321.210/0001-07**.

REQUERIMENTO PARA A RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA AS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PERDO JOSÉ DE SOUZA		
CNPJ:	02.321.210/0001-07	CEP da sede:	75200-000
Endereço da sede:	RUA CORONEL JOÃO RINCON, Nº 12, CENTRO, PIRES DO RIO - GOIÁS		
E-mail de contato:	<a href="mailto:uydson@yahoo.com.br">uydson@yahoo.com.br</a> ou <a href="mailto:liderfm90@gmail.com">liderfm90@gmail.com</a>		
Serviço a ser renovado:	( x ) Radiodifusão Sonora	( x ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	Canal: 212E - 90,3 FM		
Localidade de renovação:	PIRES OD RIO	UG: GOIÁS	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?	( ) SIM ( x ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa nterna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	





## FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA

CNPJ: 02.321.210/0001-07

Eu, Danylo Wlices Pimenta de Souza, inscrito no CPF sob o nº. 027.160.901-06, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga. Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo topo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.



Documento assinado digitalmente  
DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA  
Data: 24/03/2025 17:10:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Danylo Wlices Pimenta de Souza  
027.160.901-06  
Presidente

[uydson@yahoo.com.br](mailto:uydson@yahoo.com.br)

[www.liderfm90.com.br](http://www.liderfm90.com.br), [liderfm90@gmail.com](mailto:liderfm90@gmail.com)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?app=23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> / pg. 41



9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Município e Comarca de Pires do Rio – Estado de Goiás**

Rua Benedito Gonçalves de Araújo, n.º 136, Pires do Rio – Goiás – CEP: 75.200-000  
 Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas  
 CNPJ/MF. 02.887.313/0001-39 - Fone: (064) 3461-1585



*bel. Afonso Antonio Gonçalves*  
 CPF/MF. 003.644.871-00  
 TABELIÃO

O bel. Afonso Antonio Gonçalves, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, desta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

# Certidão

CERTIFICA, e dou fé que a **Fundação Cultural Educativa Pedro José de Souza – FUNCEP**, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter técnico, esportivo, cultural, social, educativa, com sede nesta cidade, na Professor Ivan Ferreira, n.º 27, Centro, fundada em 02 de outubro de 1997, conforme Ata de Fundação, registrada às fls. v.º 06/07, do Livro A-4, sob o n.º 320, em 13 de janeiro de 1998, e Estatuto, registrado às fls. 008/v.º009, do Livro n.º A-4, sob o n.º 324, em 26 de janeiro de 1998. Certifica mais que, o referido Estatuto foi alterado nos termos das alterações seguintes: **Primeira Alteração**, registrada às fls. v.º52/55, do Livro A-4, sob o n.º 391, em 28 de abril de 2.000; **Segunda Alteração**, registrada às fls. 29/39, do Livro n.º A-7, sob o n.º 1.132, em 07 de maio de 2014, e **Terceira Alteração**, registrada às fls. 191/202, do Livro n.º A-15, sob o n.º 1.663, em 17 de julho de 2021. O Traslado recebeu o Selo de Autenticidade n.º 04062203115045324420001 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

O referido é verdade e da fé.

Pires do Rio – Go., 15 de março de 2022.

*Rúbia Martins dos Santos*

**Rúbia Martins dos Santos**  
 Substituta  
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E  
 NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,  
 PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS.  
*bel. Afonso Antonio Gonçalves*  
 Tabelião  
*Rúbia Martins dos Santos*  
 Substituta  
*bel. Maysa Andrade Severo*  
 Escrevente  
 PIRES DO RIO – GOIÁS



AB - 518771

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Ata de reunião, eleição e posse da nova Diretoria da Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza (FUNCEP). Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro, sexta feira, de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de residência do senhor Uydson Wlices de Souza, na Rua Francisco Coutinho, número cinquenta e quatro (54), Centro de Pires do Rio, Estado de Goiás, reuniram-se os membros que compõem a Fundação Cultural Pedro José de Souza (FUNCEP), para eleição e posse da nova Diretoria da Entidade, nos termo estatutários da mesma. O Diretor Presidente, Danylo Wlices Pimenta de Souza, deu início à reunião agradecendo a Deus e a todos pelas presenças. O Diretor Secretário, Pedro Ricardo dos Santos Prudente, em seguida, leu a ata de reunião anterior, a qual, após lida, foi aprovada por todos, sem emendas e correções. Em seguida, o Diretor presidente, Danylo Wlices Pimenta de Souza, após fazer um breve relatório das atividades da Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza (FUNCEP) e um balanço da Rádio Educativa Líder FM, deixou em aberto para manifestações. Laizza Martins de Moraes Coelho, Waldivino Rosa da Mota Neto, Cleude da Silva, Pedro Ricardo dos Santos Prudente, Clêuton Corrêa de Souza, Marco Antônio Paes Veiga Jardim e Aline Alves de Almeida comentaram e elogiaram o trabalho realizado pela Entidade, e em especial pela Rádio Educativa Líder FM. Em seguida, o Diretor Presidente, Danylo Wlices Pimenta de Souza, deixou em aberto para apresentação e/ou sugestão de chapas e/ou nomes para composição da nova Diretoria. Após os debates e sugestões, foi apresentada a seguinte chapa consensualmente, a qual foi eleita por unanimidade por todos: Diretor Presidente, Danylo Wlices Pimenta de Souza portador do CPF número 027.160.901-06, e RG número FD809611, órgão emissor PF-GO; Diretor Vice Presidente, Marylia Pimenta de Souza portadora do CPF de número 027.160.951-87, e RG de número 5144239, órgão emissor SSP-GO; Diretor Secretário, Laizza Martins de Moraes Coelho, CPF de número 893.905.631-00, e RG de número 3245931 2ª/via órgão emissor DGPC-GO; Diretor Tesoureiro, Pedro Ricardo dos Santos Prudente, CPF de número 035.191.441-23; e RG de número 55101684, órgão emissor SPTC-GO; Diretor Jurídico, Uydson Wlices de Souza, CPF de número 310.382.801-25, e RG de número 1205252, órgão emissor DGPC-GO; e, para Conselho Fiscal foram eleitos Caroline da Silva Pimenta Souza, Domingos Rodrigues Pereira e Bruna Rodrigues Tobias Pimenta. Ficou definido também que o Diretor de Operações será o senhor Clêuton Corrêa de Souza, CPF de número 364.152.601-97, e RG 1388204, órgão emissor SSP-GO; e que assinam pela Fundação, de forma isolada, o Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente e o seu Diretor Jurídico. E nada mais havendo a tratar, já quer todas as atribuições da Diretoria da Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza (FUNCEP) estão contidas nos Estatutos; e, tendo a presente ata, sido, por mim, Secretário, Pedro Ricardo dos Santos Prudente, lavrada, a qual, depois de lida e aprovada, será por todos assinada. Danylo Wlices Pimenta de Souza, Marylia Pimenta de Souza, Pedro Ricardo dos Santos Prudente, Laizza Martins de Moraes Coelho, Waldivino Rosa da Mota Neto, Cleude da Silva, Clêuton Corrêa de Souza, Marco Antônio Paes Veiga Jardim, Aline Alves de Almeida, Caroline da Silva Pimenta Souza, Domingos Rodrigues Pereira, Bruna Rodrigues Tobias Pimenta, Lúcia Helena de Moraes, Luciana Alves Mesquita, Cássia Corrêa de Souza, Venício Pereira da Costa, Hamilton de Jesus Lúcio, Glênio José Martins Filho, Valdivina Aparecida Barboza, Ruystter Martins de Moraes Coelho, Pedro Vicente Mesquita de Souza e Reinaldo Silva.

Pires do Rio-GO., 02 de maio de 2022.

  
Secretário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Pa922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>


**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39**  
 Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585  
 Sal. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO OFICIAL  
 Consulte esta selo em <https://s3e.tjo.jus.br/buscas>  
**04062205025899030230001**  
 Protocolo nº: 11.689 Data: 04/05/2022 Fôl: 107 Livro: A-4  
 Registro nº: 1.726 Data: 04/05/2022 fôl: 166 a 166 Livro: A-16  
 Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos  
 Pires do Rio-GO, 04/05, 2022  
  
 Rubia Martins dos Santos - Substituta  
 Emol.: R\$ 11,40 Tx. Jud.: R\$ 17,87 Fund. Est.: R\$ 12,87 ISS: R\$ 1,57 Valor Total: R\$ 43,64



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2132217010

2132217010

2132217010

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

NOME PEDRO RICARDO DOS SANTOS PRUDENTE		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 5501684 SPTC GO		
CPF 035.191.441-23	DATA NASCIMENTO 17/03/1992	
FILIAÇÃO JOAQUIM DOS REIS PRUDENTE MARIA DE FATIMA DOS SANTOS		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 05008552865	VALIDADE 14/10/2025	1ª HABILITAÇÃO 12/08/2010

OBSERVAÇÕES

*Pedro Ricardo dos Santos Prudente*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO	DATA EMISSÃO 20/10/2020
----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38117080987  
GO145992551

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticadepassinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **UYDSON WLICES DE SOUZA**



FILIAÇÃO  
**PEDRO JOSÉ DE SOUZA**  
**PETRONILIA CORREIA DE SOUZA**

DATA NASCIMENTO: **03/01/1963** TIPO/FATOR RH: \*\*\*\*\*

NATURALIDADE: **IPAMERI - GO**  
OBSERVAÇÃO: \*\*\*\*\*

*Uydson Wlices de Souza*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **310382801-25** DNI \*\*\*\*\* DATA DE EXPEDIÇÃO **26/09/2019**

RG **1205252 2ª VIA**

REGISTRO CIVIL  
CERTIDÃO DE CASAMENTO 1430 B-7 FLS113 PIRES DO RIO-GO  
EM 16/02/1990

T. ELEITOR \*\*\*\*\* CTPS \*\*\*\*\* SÉRIE UF POLEGAR DIREITO  
NIS/PIS/PASEP \*\*\*\*\* IDENTIDADE PROFISSIONAL \*\*\*\*\*  
CERT. MILITAR \*\*\*\*\*  
CNH \*\*\*\*\* CNS \*\*\*\*\*

68347378 **Deusny Aparecido Silva Filho** 0001  
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA**  
**CNPJ: 02.321.210/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:11 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **FFAC.F4F7.A080.946D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão Negativa Federal (12551496)

SEI 55115-009209/2025-03 / pg. 50

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 52048724**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:** **CNPJ**  
**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO** **02.321.210/0001-07**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:  
<https://goias.gov.br/economia/>  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.517.171.763**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 30 ABRIL DE 2025 HORA: 11:1:7:7**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> / pg. 51

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
NÚMERO 9442 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

**I - Identificação do Contribuinte**

Nome: **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA**

CNPJ: **02.321.210/0001-07**

Inscrição Municipal: **31737**

Atividade Econômica: **230325**

Endereço: **RUA CEL JOAO RINCON, Nº: 12, CENTRO, CEP: 75.200-000**

Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **cCf6\$Z58teX**

Data Validade: **30/05/2025**

Número Via: **1**

Data Emissão: **30/04/2025**

Usuário: **Emitido pela Internet**



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.321.210/0001-07  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA  
**Endereço:** RUA DOUTOR IVAN FERREIRA 27 / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2025 a 11/05/2025

**Certificação Número:** 2025041201250880358343

Informação obtida em 30/04/2025 11:17:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão negativa FGTS (#12551455)

SEI 93115-005209/2025-03 / pg. 53

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.321.210/0001-07  
Certidão n°: 913266/2025  
Expedição: 07/01/2025, às 10:03:56  
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.321.210/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA**  
02.321.210/0001-07

### OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.DY33.05BM.RHUL.YVF3.DXYL**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **027.160.901-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:48:04 do dia 30/04/2025, com validade até o dia 30/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SyLSyAR6mdR41BOWvFuL

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticadadeassinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão Negativa Diretor Presidente (12551502)

SEI 93119:005209/2025-03 / pg. 56



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LAIZZA MARTINS DE MORAES COELHO**

CPF/CNPJ: **893.905.631-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:50:29 do dia 30/04/2025, com validade até o dia 30/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: edDoM8Da4RydhjEqWtjy

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão Negativa Diretor Secretário (12951953)

SEI 93119.005209/2025-03 / pg. 57



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARYLIA PIMENTA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **027.160.951-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:51:40 do dia 30/04/2025, com validade até o dia 30/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2AsEJZdobIg7OT2uZfic

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEDRO RICARDO DOS SANTOS PRUDENTE**

CPF/CNPJ: **035.191.441-23**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:52:51 do dia 30/04/2025, com validade até o dia 30/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4AOosJs3N6DnOM607DB9

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão Negativa Diretor Tesoureiro (12551555)

SEI 53119:005209/2025-03 / pg. 59



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: UYDSON WLICES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 310.382.801-25

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:53:40 do dia 30/04/2025, com validade até o dia 30/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kReOovANaWdTyltYnDCE

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.321.210/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/01/1998</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNCEP</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R CEL JOAO RINCON</b>	NÚMERO <b>12</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>75.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIRES DO RIO</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LIDERFM90@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(64) 3461-1516/ (64) 9958-5541</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2025** às **13:14:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

CNPJ Comprovante de inscrição de CNPJ (12351506)

SEL 99115.005209/2025-03 / pg. 61

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

**Usuário Externo (signatário):** DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA  
**Data e Horário:** 06/05/2025 13:25:50  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.005209/2025-03  
**Interessados:**

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Requerimento de renovação de outorga	12551488
- Certidão simplificada emitida pelo órgão registro	12551489
- Ata de Eleição dos dirigentes	12551490
- Carteira CNH do diretor presidente	12551491
- RG diretor secretário	12551492
- Carteira CNH diretor vice presidente	12551493
- Carteira CNH diretor tesoureiro	12551494
- RG diretor jurídico	12551495
- Certidão negativa Federal	12551496
- Certidão negativa Estadual	12551497
- Certidão negativa Municipal	12551498
- Certidão negativa FGTS	12551499
- Certidão negativa do Trabalho	12551500
- Certidão negativa de Falência	12551501
- Certidão negativa Diretor Presidente	12551502
- Certidão negativa Diretor Secretário	12551503
- Certidão negativa Diretor Vice Presidente	12551504
- Certidão negativa Diretor Tesoureiro	12551505
- Certidão negativa Diretor Jurídico	12551507
- CNPJ Comprovante de inscrição do CNPJ	12551508

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO/CONTRATO E/OU TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA (FUNCEP), DORAVANTE DENOMINADA DE PRIMEIRA CONTRATANTE/CONTRATADA E INSTITUTO DO ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA - IESUR, COMO SEGUNDA CONTRATANTE/CONTRATADA.**

Instrumento de Convênio/Contrato e/ou termo de parceria, firmado entre a Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, instituição de Direito Público Privado, sem fins lucrativos, com C.N.P.J. nº 02.321.210/0001-07, com sede e foro na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na Rua Coronel João Rincon, nº12, Centro e neste ato representado pelo seu diretor presidente, Danylo Wlices Pimenta de Souza, e o Instituto de Ensino Superior de Rondônia- IESUR, instituições de ensino superior, devidamente reconhecida pelo MEC, situada na Avenida Capitão silvio, n\* 2738, Setor Grandes Áreas Cidade de Ariquemes/RO, com o CNPJ nº 04.107.119/0001-19, e e-mail ivanilderosique@gmail.com telefone 0800 042 0659, e neste ato representada pelo seu Diretor Ivanilde José Rozique, Firmam entre si o seguinte:

I — Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza através da Rádio Educativa Líder FM e o Instituto de Ensino Superior de Rondônia – IESUR, são conveniados, parceiros entre si, contratados, tendo ambas as partes direitos e obrigações;

II — A Emissora se compromete a divulgar todas as atividades acadêmicas e científicas da Faculdade em sua programação, tais como: Palestras, mini cursos, produções científicas acadêmicas, exposições de trabalhos internos e/ou externos, calendário acadêmico, incluindo matrículas e concursos, prazos para transferências, avaliações, reuniões de conselhos, apresentações de defesas de TCCs, datas comemorativas internas, como o dia do advogado, do contador, do contabilista, do professor e externas como a semana e dia da pátria, dentre outras;

III — Fica estipulado o horário das 11h às 13h, de segunda a sexta-feira para entrevistas e informações de interesse do IESUR;

IV - A Emissora de Rádio fica à disposição da conveniada/parceira/contratada para eventuais notícias ou outras informações em todo qualquer horário fora do estipulado, no item anterior, devendo deixar documento por escrito na emissora com data e horários veiculados, bem como conteúdo por escrito;

V — O Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR, se compromete a ceder o espaço físico (salas de aulas, auditório, pátio, etc.) para a Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

(RÁDIO EDUCATIVA LÍDER FM), para eventuais reuniões, palestras ou outras atividades, e para isso a primeira contratante/contratada deverá comunicar por escrito com antecedência de no mínimo 10 dias;

VI. — O Instituto de Ensino Superior de Rondonia - IESUR oferecerá suporte técnico e pedagógico como salas, telefone, cadeiras, mesas, computadores e todo o material necessário, bem como funcionários administrativos e professores para a edição de programas voltados exclusivamente à educação;

VII — A Emissora oferecerá da mesma forma suporte técnico como os estúdios, com microfones, telefone e tudo o necessário para edição (realização) dos programas voltados exclusivamente à educação;

VIII — O Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR terão como obrigação a produção do conteúdo, os apresentadores que deverão chegar no estúdio com antecedência ou quando a transmissão for externa fazer testes com antecedência para a edição dos programas voltados exclusivamente à educação;

IX — A Emissora fica obrigada a ceder o estúdio de gravação e o principal, microfones, telefone, profissionais e tudo necessário para a edição (realização) dos programas voltados à educação, o horário será das 20h às 22h, de segunda a domingo, devendo ser antecipado, caso tenha transmissão de futebol ou outro evento;

X — Os Assuntos de interesse de qualquer uma das partes serão resolvidos entre as partes interessadas e fica o foro local indicado para resolução de quaisquer pendências;

XII — Este convênio terá duração enquanto as conveniadas existirem.

Pires do Rio (GO) 02 de abril de 2025

FUNDAÇÃO CULTURAL E  
EDUCATIVA PEDRO JOSE DE  
SOUZA:02321210000107

Assinado de forma digital por FUNDAÇÃO  
CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE  
SOUZA:02321210000107  
Dados: 2025.04.09 17:27:12 -03'00'

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA

INSTITUTO DE ENSINO  
SUPERIOR DE RONDONIA  
IESUR:04107119000119

Assinado de forma digital por INSTITUTO  
DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONIA  
IESUR:04107119000119  
Dados: 2025.04.08 09:08:01 -04'00'

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA - IESUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Convênio firmado com a IES (12334413)

SEI 93113.009209/2025-03 / pg. 64

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2570295842

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
 IVANILDE JOSE ROZIQUE

1ª HABILITAÇÃO  
 26/08/1981

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 17/05/1961, GOIAS, GO

4a DATA EMISSÃO 15/05/2023 4b VALIDADE 11/05/2028 ACC D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF  
 1177656 SSP GO

4d CPF 233.172.641-87 5 Nº REGISTRO 019666099069 9 CAT HAB AD

NACIONALIDADE BRASILEIRO

FILIAÇÃO LAZARO ROSIQUE DA COSTA

MARIA CONCEICAO ROSIQUE



*Ivanilde Jose Rozique*

7 ASSINATURA DO PORTADOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> / pg. 65

Carteira CNH Representante da ES (12554421)

SEL 05119:005209/2025-03

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

PORTARIA Nº 1.446 ,DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 463/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307845, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto de Ensino Superior de Rondônia (IESUR), com sede na Avenida Capitão Sílvio, nº 2738, fundos com a Rua Rio Negro, bairro Setor das Grandes Áreas, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, mantida pela Fundação Assistencial e Educativa Crista de Ariquemes, com sede na Rua Rio Negro, s/n, lote 20, Quadra 24, bairro Jardim Jorge Teixeira, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MENDONÇA FILHO



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 463/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Instituto de Ensino Superior de Rondônia (IESUR), com sede na Avenida Capitão Sílvio, nº 2738, fundos com a Rua Rio Negro, bairro Setor das Grandes Áreas, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, mantida pela Fundação Assistencial e Educativa Crista de Ariquemes, com sede na Rua Rio Negro, s/n, lote 20, Quadra 24, bairro Jardim Jorge Teixeira, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307845.

Brasília/DF, 12 de Dezembro de 2016.

  
MENDONÇA FILHO



H463-16sa e-MEC - recredenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

**Mantenedora:** (1012) FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCATIVA CRISTA DE ARIQUEMES**CNPJ:** 84.580.943/0001-20**Natureza Jurídica:** Associação Privada**Representante Legal:** LOIDY ESTELA GOUVEIA ROSIQUE ( REPRESENTANTE LEGA )**Nome da IES - Sigla:** (1540) INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA - IESUR**Situação:** Ativa**Endereço:** Avenida Capitão Sílvio**Nº:** 2738**Complemento:** - de 2640 a 2760 - lado par**CEP:** 76876-696**Bairro:** Grandes Áreas**Município:** Ariquemes**UF:** RO**Telefone:** (69) 3535 5005**Fax:** (69) 3535 5008**Organização Acadêmica:** Faculdade**Sítio:** www.faar.edu.br/site**E-mail:** iesur@faar.edu.br**Categoria Administrativa:** Privada sem fins lucrativos**Comunitária:** NÃO**Confessional:** NÃO**Reitor/Dirigente Principal:** IVANILDE JOSE ROZIQUE**Tipo de Credenciamento:** EAD / Presencial

## ÍNDICES

## Índice

CI - Conceito Institucional:

CI-EaD - Conceito Institucional EaD:

IGC - Índice Geral de Cursos:

IGC Contínuo:

## HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC
2023	4	-
2022	-	3
2021	-	3
2019	-	3
2018	-	3

Registro(s): 1 a 5 de 16



1

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTUJOMA==

Comprovante de cadastro junto ao MEC (12334424)

SER 93115.005209/2025-03 / pg. 68

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA

**CNPJ:** 02.321.210/0001-07

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:23:44 do dia 06/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão Negativa FISCAL (12054425)

SEI 55115-009209/2025-03 / pg. 69

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão Negativa FISTEL (12334425)

SEI 55115-009209/2025-03 / pg. 70

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES			SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA		Nº: 000007/2020-GO																												
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO								FLS: 001/001																											
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA - CNPJ: 02.321.210/0001-07</b>							Nº DA ENTIDADE <b>4536096</b>																												
Nº DA ESTAÇÃO <b>1010300293</b>		SERVIÇO <b>AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS</b>			NAT. SERV. <b>CV</b>	LATITUDE <b>17S180200</b>	LONGITUDE <b>48W164500</b>																												
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua Coronel João Rincón 12</b>					DISTRITO <b>*****</b>																														
BAIRRO <b>Centro</b>					MUNICÍPIO <b>PIRES DO RIO</b>			UF <b>GO</b>																											
<p>FREQUENCIA TX: 950,875 MHZ      RX:*****      ANTENA: ANTENA YAGI COM 9 ELEMENTOS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>INDICATIVO</th> <th>CLASSE</th> <th>D.EMISSOES</th> <th>POTENCIA</th> <th>GANHO</th> <th>F/C</th> <th>1/2POT</th> <th>ELEVAC</th> <th>POLARIZ</th> <th>AZIMUT</th> <th>ALTURA</th> <th>ALTITUDE</th> <th>VALIDADE R.F.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>***</td> <td>TX</td> <td>180KF3EGN</td> <td>5,00 W</td> <td>13,0</td> <td>20</td> <td>51,0</td> <td>*****</td> <td>H</td> <td>10,0</td> <td>12,0</td> <td>756,00</td> <td>25/02/2025</td> </tr> </tbody> </table> <p>XXXXXXXXXX</p>										INDICATIVO	CLASSE	D.EMISSOES	POTENCIA	GANHO	F/C	1/2POT	ELEVAC	POLARIZ	AZIMUT	ALTURA	ALTITUDE	VALIDADE R.F.	***	TX	180KF3EGN	5,00 W	13,0	20	51,0	*****	H	10,0	12,0	756,00	25/02/2025
INDICATIVO	CLASSE	D.EMISSOES	POTENCIA	GANHO	F/C	1/2POT	ELEVAC	POLARIZ	AZIMUT	ALTURA	ALTITUDE	VALIDADE R.F.																							
***	TX	180KF3EGN	5,00 W	13,0	20	51,0	*****	H	10,0	12,0	756,00	25/02/2025																							
IMPRESSA EM 27/05/2020																																			
APLICAÇÃO *****		Licenciada Em <b>20/05/2020</b>		VÁLIDA ATÉ <b>Vide Frequência</b>		 Paulo Aurelio Pereira da Silva Gerente Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins																													

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES			SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA		Nº: 000008/2020-GO																												
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO								FLS: 001/001																											
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA - CNPJ: 02.321.210/0001-07</b>							Nº DA ENTIDADE <b>4536096</b>																												
Nº DA ESTAÇÃO <b>1010300307</b>		SERVIÇO <b>AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS</b>			NAT. SERV. <b>CV</b>	LATITUDE <b>17S162600</b>	LONGITUDE <b>48W162900</b>																												
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Morro das Torres S/N</b>					DISTRITO <b>*****</b>																														
BAIRRO <b>Zona Rural</b>					MUNICÍPIO <b>PIRES DO RIO</b>			UF <b>GO</b>																											
<p>FREQUENCIA TX: *****      RX:950,875 MHZ      ANTENA: ANTENA YAGI COM 9 ELEMENTOS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>INDICATIVO</th> <th>CLASSE</th> <th>D.EMISSOES</th> <th>POTENCIA</th> <th>GANHO</th> <th>F/C</th> <th>1/2POT</th> <th>ELEVAC</th> <th>POLARIZ</th> <th>AZIMUT</th> <th>ALTURA</th> <th>ALTITUDE</th> <th>VALIDADE R.F.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>***</td> <td>FR</td> <td>180KF3EGN</td> <td>*****</td> <td>13,0</td> <td>20</td> <td>51,0</td> <td>*****</td> <td>H</td> <td>190,0</td> <td>7,5</td> <td>820,00</td> <td>25/02/2025</td> </tr> </tbody> </table> <p>XXXXXXXXXX</p>										INDICATIVO	CLASSE	D.EMISSOES	POTENCIA	GANHO	F/C	1/2POT	ELEVAC	POLARIZ	AZIMUT	ALTURA	ALTITUDE	VALIDADE R.F.	***	FR	180KF3EGN	*****	13,0	20	51,0	*****	H	190,0	7,5	820,00	25/02/2025
INDICATIVO	CLASSE	D.EMISSOES	POTENCIA	GANHO	F/C	1/2POT	ELEVAC	POLARIZ	AZIMUT	ALTURA	ALTITUDE	VALIDADE R.F.																							
***	FR	180KF3EGN	*****	13,0	20	51,0	*****	H	190,0	7,5	820,00	25/02/2025																							
IMPRESSA EM 27/05/2020																																			
APLICAÇÃO *****		Licenciada Em <b>20/05/2020</b>		VÁLIDA ATÉ <b>Vide Frequência</b>		 Paulo Aurelio Pereira da Silva Gerente Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins																													



## RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

PERMISSIONÁRIO: Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza

1- Cálculos:

### A – Características técnicas da estação:

Frequência: 950,875 MHz

Endereço:– Rua Coronel João Rincon nº 12 – Centro – Pires do Rio - GO

Latitude: 17° 18'02" S      Longitude: 48° 16'45" W

Altura da Antena: 12 m      Ganho máximo da antena: 13 dB / 20 vezes      RGC-213

Comprimento: 20 metros      Eficiência: 1,0      Potência:5 W

Potência da TX:  $20 \times 1,0 \times 5 = 100$  W

### B – Distância mínima " r " em metros:

$D = 1,3 \sqrt{100/10} = 4,1$  m

### C – Densidade de Potência S:

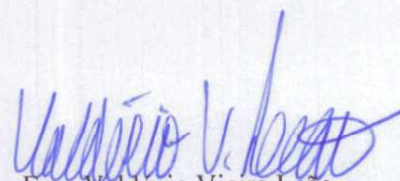
$$S = \frac{erp \times 1,64 \times 2,56}{4 \times \pi \times 12^2} = \frac{100 \times 1,64 \times 2,56}{4 \times \pi \times 144} = S = 0,23 \text{ W/m}^2$$

Portanto, está dentro do limite da Norma.

### D – Parecer Conclusivo:

Concluo de acordo com os cálculos realizados no relatório de conformidade acima, os trabalhadores e a população não sofreram irradiações acima do limite permitido, aprovado pela Resolução nº 700 de 28 de setembro de 2018.

Goiânia, 21/05/2020



Eng. Valdecio Vieira Leão  
CREA 1621/D – 15ª Reg. GO.





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA				CNPJ 02321210000107
Nº DA ESTAÇÃO 688527019	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 17° 16' 26.00" S	LONGITUDE 48° 16' 29.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DAS TORRES , nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Zona Rural		MUNICÍPIO Pires do Rio	UF GO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/06/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Pires do Rio	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.3 MHz	CANAL:	211
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	817.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV980		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Pires do Rio		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO COUTINHO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Pires do Rio	UF:	GO
NUMERO:	54	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	POTÊNCIA:	0.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	4AA-FM 100DP
FABRICANTE:	ANHANGUERA ANTENAS LTDA.	GANHO:	6.80 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
DESCRIÇÃO:	DIAGRAMA VERTIGAL DE UM ARRANJ	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	61 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LCF-7/8
FABRICANTE:	LTDA	MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/03/2023 09:23:17



Emitido Em  
22/03/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDIzNjQxYVYzZmZkMmQxZQ==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>  
Licença ANATEL (12354426) - SER 55115:005209/2025-03 / pg. 73

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

**Usuário Externo (signatário):** DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA  
**Data e Horário:** 07/05/2025 12:45:07  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.005209/2025-03

**Interessados:**

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Convênio firmado com a IES	12554419
- Carteira CNH representante da IES	12554421
- Comprovante de credenciamento com e-MEC da IES	12554422
- Comprovante de cadastro junto ao MEC	12554424
- Certidão negativa FISTEL	12554425
- Licença de conformidade MCOM	12554426
- Licença ANATEL	12554428

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Data de Envio:**

07/07/2025 11:57:31

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:**  
Consulta CGFM

**Mensagem:**

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:  
Processo nº: 53115.005209/2025-03

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, CNPJ nº 02.321.210/0001-07, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 leticia.cardoso@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Ribeiro Cardoso

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.3 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

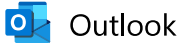
João Carlos da Silva  
(12)98161-5323  
URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>



---

**RE: Consulta CGFM**

---

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Data** Seg, 07/07/2025 14:42

**Para** COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

**Cc** Letícia Ribeiro Cardoso <leticia.cardoso@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos Costa Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.005209/2025-03

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, CNPJ nº 02.321.210/0001-07, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 7 de julho de 2025 11:57

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 53115.005209/2025-03

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, CNPJ nº 02.321.210/0001-07, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.



processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/inbox/id/AAQkADO5ZTEyNDZhLWQwNTMhNDZlYS05ZGY1LWE3OTA1MmM3MmI2NAAQABG0he9Hdh9BtG...

https://mcom.gov.br/autenticacao-assinatura-ca/autenticacao/53115.005209/2025-03/pg.76

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 leticia.cardoso@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Ribeiro Cardoso

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.3 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[office365.com/mail/inbox/id/AAQkADQ5ZTEyNDZhLWQwNTMhNDZyYS05ZGY1LWE3OTA1MmM3MmI2NAAQABGOhe9Hdh9BtG...](https://office365.com/mail/inbox/id/AAQkADQ5ZTEyNDZhLWQwNTMhNDZyYS05ZGY1LWE3OTA1MmM3MmI2NAAQABGOhe9Hdh9BtG...)

E-mail Resposta COPEM (12/16636)

SEI 99449.005209/2025-03 / pg. 77

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

F. 121.06 / 02  
OF. 121.06 / 02  
Pág. 74  
ANOTADO POR: Reze

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 781 , DE 15 DE MAIO DE 2002.

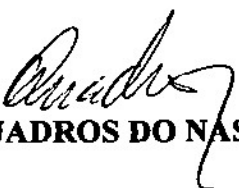
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003347/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**





DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2005

Apróva o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de julho de 1995, a concessão da Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2005

Apróva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MUSICAL FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.685, de 26 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de agosto de 1999, a permissão outorgada à Rádio Musical FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2005

Apróva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 781, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 2005

Apróva o ato que renova a concessão da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de janeiro de 2002, a concessão da Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 2005

Apróva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ELDORADO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Eldorado Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2005

Apróva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VENEZA PAULISTA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Veneza Paulista Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2005

Apróva o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de janeiro de 1995, a concessão da Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2005

Apróva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA CIDADE DE CÁSSIA - MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.723, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Cássia - MG a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, reafirmando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2005

Apróva o ato que renova a autorização outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - TVE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.835, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a autorização outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná - TVE para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2005 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Dá nova redação ao art. 7º do Decreto de 19 de outubro de 2004, que cria Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto de 19 de outubro de 2004, que cria Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Comissão de que trata este Decreto terá prazo até o dia 18 de abril de 2005 para conclusão dos trabalhos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005; 134º da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfeleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



### Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



**Bem vindo ao Cadastro e-MEC**, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada | **Consulta Textual** | IES Extintas

CNPJ:

Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> CNPJ**

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
Nenhum registro encontrado!					



BOM DIA  
JOAO CARLOS DA SILVASistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.321.210/0001-07											
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA DA SILVA PIMENTA SOUZA	<u>812.202.941-87</u>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	<u>02.321.210/0001-07</u>	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
CLEUTON CORREA DE SOUZA	<u>364.152.601-97</u>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	<u>02.321.210/0001-07</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
KAYARA CASTILHO PIMENTA	<u>017.876.561-95</u>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	<u>02.321.210/0001-07</u>	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
LUARA RUBIA DE QUEIROZ	<u>744.321.251-87</u>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	<u>02.321.210/0001-07</u>	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
UYDSON WLICES DE SOUZA	<u>310.382.801-25</u>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	<u>02.321.210/0001-07</u>	Diretor (DIRETOR JURIDICO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 07/07/2025

Hora: 10:31:30

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Pesquisa SIACCO - Limites de Cotação (12/17/04)

SER 93115.005209/2025-03 / pg. 82



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 07/07/2025      Hora: 18:32:50

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	027.160.901-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 07/07/2025      Hora: 18:30:39

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	027.160.901-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 07/07/2025      Hora: 18:33:55

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MARYLIA PIMENTA DE SOUZA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 07/07/2025      Hora: 18:35:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

anexo - Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12747047) - SER 93115.005209/2025-03 / pg. 86

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	027.160.951-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 07/07/2025      Hora: 18:36:37

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

anexo - Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12747047) - SEI 93115.005209/2025-03 / pg. 87



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	027.160.951-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **07/07/2025**      Hora: **18:37:34**

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	LAIZZA MARTINS DE MORAES COELHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 07/07/2025      Hora: 18:39:02

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	893.905.631-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 07/07/2025      Hora: 18:40:26

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

anexo - Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12747047) - SEI 93115.005209/2025-03 / pg. 90



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	893.905.631-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 07/07/2025      Hora: 18:41:56

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	PEDRO RICARDO DOS SANTOS PRUDENTE

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 07/07/2025      Hora: 18:43:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

anexo - Pesquisa SIACCO - Limites de Outorga (12747047) - SER 93115.005209/2025-03 / pg. 92

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	035.191.441-23

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 07/07/2025      Hora: 18:51:48

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	035.191.441-23

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 07/07/2025      Hora: 18:48:49

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp


 Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		Nome Sócio/Diretor									
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>		UYDSON WLICES DE SOUZA									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
UYDSON WLICES DE SOUZA	<a href="#">310.382.801-25</a>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	<a href="#">02.321.210/0001-07</a>	Diretor (DIRETOR JURIDICO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

 Usuário: -    Data: **07/07/2025**    Hora: **18:53:14**

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo - Pesquisa SIACCO - Limites de Cotação (12/17/04) - SER 93115.005209/2025-03 / pg. 95



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 310.382.801-25											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
UYDSON WLICES DE SOUZA	<a href="#">310.382.801-25</a>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	<a href="#">02.321.210/0001-07</a>	Diretor (DIRETOR JURIDICO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: -

Data: **07/07/2025**

Hora: **18:54:59**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

anexo - Pesquisa SIACCO - Limites de Cotação (12/17/04) - SER 93115.005209/2025-03 / pg. 96

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	310.382.801-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 07/07/2025      Hora: 18:56:04

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.321.210/0001-07</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/01/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNCEP</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R CEL JOAO RINCON</b>	NÚMERO <b>12</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>75.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIRES DO RIO</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LIDERFM90@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(64) 3461-1516/ (64) 9958-5541</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2025** às **11:43:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 98

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA**  
**CNPJ: 02.321.210/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:57:20 do dia 03/07/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/12/2025.

Código de controle da certidão: **5D67.2711.661D.FB99**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Atualização - Renovação Outorga - FME (12716532)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 99

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 53533713**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:** **CNPJ**  
**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO** **02.321.210/0001-07**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:  
<https://goias.gov.br/economia/>  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.615.637.260** **EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:** **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 7 JULHO DE 2025 **HORA:** 11:48:59:6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
NÚMERO 15080 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

**I - Identificação do Contribuinte**

Nome: **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA**

CNPJ: **02.321.210/0001-07**

Inscrição Municipal: **31737**

Atividade Econômica: **230325**

Endereço: **RUA CEL JOAO RINCON, Nº: 12, CENTRO, CEP: 75.200-000**

Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **o10J\$Z58teX**

Data Validade: **06/08/2025**

Número Via: **1**

Data Emissão: **07/07/2025**

Usuário:





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA

**CNPJ:** 02.321.210/0001-07

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:42 do dia 07/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02321210000107

Atua via internet Atualização - Renovação - Outorga - PME (02710952)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 102

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.321.210/0001-07  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA  
**Endereço:** RUA DOUTOR IVAN FERREIRA 27 / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/06/2025 a 26/07/2025

**Certificação Número:** 2025062706120880358363

Informação obtida em 07/07/2025 17:04:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Atualização - Renovação - Cotação - FME (12716932)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.321.210/0001-07  
Certidão n°: 38399426/2025  
Expedição: 07/07/2025, às 11:50:41  
Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.321.210/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 104

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **02.321.210/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:01:27 do dia 07/07/2025, com validade até o dia 06/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ARVsJzOp5sQBcjCLaykn

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 105

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **027.160.901-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:49:35 do dia 07/07/2025 , com validade até o dia 06/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tvpVEDSshGAOx5xcORsO

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticadepassinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 106

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARYLIA PIMENTA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **027.160.951-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:51:21 do dia 07/07/2025, com validade até o dia 06/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uNLH9V3vNjCpgvkjpSwc

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 107

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

<b>Processo:</b>	53115.005209/2025-03		
<b>Interessada:</b>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA		
<b>CNPJ:</b>	02.321.210/0001-07	<b>Tipo jurídico:</b>	Fundação de Direito Privado
<b>Município/UF:</b>	Pires do Rio/GO	<b>Serviço:</b>	FME
		<b>Período:</b>	25/02/2025 a 25/02/2035

1. Requerimento	SEI nº	Observações
<p>1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente:</p> <p>Base legal: (Arts. <a href="#">15 §2º</a>, <a href="#">112</a>, <a href="#">113 inciso XI</a>, <a href="#">187</a>, do Decreto nº 52.795, de 1963) (Anexo XIII, XIV e XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p>	<p>12551488*</p> <p>Requerimento com declarações firmado pelo dirigente em exercício</p> <p style="text-align: center;">**</p>	<p>Data de recebimento da notificação (90 dias): 21/03/2025. Base Legal: <a href="#">Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972</a>;</p> <p>* Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): 07/05/2025 Base Legal: <a href="#">Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972</a>;</p> <p>** O requerimento contém todas as declarações dispostas no Anexo XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a> (11088892), e está assinado pelo representante legal da Entidade; Danylo Wlices Pimenta de Souza.</p> <p style="text-align: right;">✓ De acordo</p>

2. Habilitação Jurídica	SEI nº	Observações
2.1. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; ( <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	12551490 págs. 1 e 2 Ata de 28/01/2022	Mandato: 28/01/2022 a 28/01/2026 ✓ De acordo
2.2. Certidão emitida pelo órgão de registro; ( <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	12551489	<b>✗ Pendência - Informações incompletas.</b>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinaturas.camara.reg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

bkms: Atualizações - Renovação da Outorga - FME (12714667)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 108

<p>2.3. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF  <a href="#">(Art. 222, § 1º, da Constituição Federal)</a>  <a href="#">(Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963)</a></p>	<p><b>Danylo Wlices Pimenta de Souza</b>  Diretor Presidente  12551491</p>	<p>✓ De acordo</p> <p><b>Documento de Identificação do Diretor Tesoureiro ( CNH - Modelo antigo - não aceito);</b></p> <p><b>Documento correto extraído do processo</b> 53900.028542/2014-73.</p>
	<p><b>Marylia Pimenta de Souza</b>  Diretora Vice-Presidente  12551493</p>	
	<p><b>Laizza Martins de Moraes Coelho</b>  Diretora Secretária  12551492</p>	
	<p><b>Pedro Ricardo dos Santos Prudente</b>  Diretor Tesoureiro  12717082</p>	
	<p><b>Uydsom Wlices de Souza</b>  Diretor Jurídico  12551495</p>	

3. Habilitação Jurídica - Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
<p>3.1. Instrumento jurídico;  <a href="#">(Art. 138, caput e §4º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</a></p>	12554419 págs. 1 e 2	<p>O documento apresentado <b>não</b> contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e <b>§§4º, 5º</b> da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>;  Data de assinatura: 02/04/2025  Data de apresentação: 07/05/2025  <a href="#">(Art. 138 §6º, e Art.169, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</a>  Vigência: Prazo Indeterminado</p> <p>Instrumento jurídico anterior;  <a href="#">(Art. 138, caput e §6º, e Art.169, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</a></p> <p><b>X Pendência</b></p>
<p>3.2. Documento de identificação do representante da IES;  <a href="#">(Anexo XV, item e, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</a></p>	12554421	<p><b>Documento que comprova a legitimidade do representante legal:</b></p> <p><b>X Pendência</b></p>
<p>3.3. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - <b>e-Mec</b>;  <a href="#">(Art. 138, caput e §4º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</a></p>	12554422 págs. 1 e 2	<p>Validade:  Documento que comprova a prorrogação da validade do credenciamento*: 12716910 não localizado.</p> <p><b>X Pendência</b></p>

4. Regularidade fiscal e trabalhista	SEI nº	Observações
<p>4.1. <b>CNPJ</b>;  <a href="#">(Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963)</a></p>	<p>12551508  Emitida em 06/05/2025  12716932 pág. 1  Emitida em 07/07/2025</p>	<p>✓ De acordo</p>
<p>4.2. <b>Fazenda Federal</b>;  <a href="#">(Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)</a></p>	<p>12551496  Válida até 08/07/2025  12716932 pág. 2  Válida até 30/12/2025</p>	<p>✓ De acordo</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencialeg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

4.3. Fazenda Estadual; ( <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	12551497 Válida até 30/06/2025 12716932 pág. 3 Válida até 06/09/2025	✓ De acordo
4.4. Fazenda Municipal; ( <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	12551498 Válida até 30/05/2025 12716932 pág. 4 Válida até 06/08/2025	✓ De acordo
4.5. <a href="#">Fistel</a> ; ( <a href="#">Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	12554425 Válida até 05/06/2025 12716932 pág. 5 Válida até 06/08/2025	✓ De acordo
4.6. <a href="#">FGTS</a> ; ( <a href="#">Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	12551499 Válida até 11/05/2025 12716932 pág. 6 Válida até 26/07/2025	✓ De acordo
4.7. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> ; ( <a href="#">Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963</a> )	12551500 Válida até 06/07/2025 12716932 pág. 7 Válida até 03/01/2026	✓ De acordo

5. Regularidade Técnica	SEI nº	Observações
5.1. Licença de funcionamento da estação - <a href="#">Mosaico - Licenciamento</a> ; (Art. 16, §§ 7º ao 10, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> )	12345401	Emitida em 22/03/2023; Válida até 12/06/2032 ✓ De acordo

6. Apuração de Infrações	SEI nº	Observações
6.1. Relatório do Canal - <a href="#">Mosaico</a> ; (Art. 154 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> )	12345399 pgs. 1 a 3	✓ De acordo
6.2. Relatório de apuração de infrações - CGFM; (Art. 154 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> )	12716690 págs. 1 e 2	✓ De acordo
6.3. Limites - <a href="#">Siacco</a> ; ( <a href="#">Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967</a> )	12717047 págs. 1 a 16	✓ De acordo
6.4. <a href="#">Certidão negativa correccional</a> - Entidade e dirigentes; (Parecer Conjur)	12716932 págs. 8 a 10 Válida até 06/08/2025	✓ De acordo

7. Atos	SEI nº	Observações
7.1. Ato de Outorga - <a href="#">DOU</a> ;	12716987 pág. 1	Portaria nº 781 de 15/05/2002, publicado no DOU em 12/06/2002.
7.2. Decreto Legislativo- <a href="#">DOU</a> ;	12716987 pág. 2	Decreto Legislativo nº 47 de 24/02/2005, publicado no DOU em <b>25/02/2005</b> .
7.3. Contrato - <a href="#">DOU</a> ;	-	-

8. Observações Adicionais
1 - * <a href="#">Decreto nº 9.235/2017, Art.11, § 1º</a> : "O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria." 2 - Mandato da Diretoria não consta na ata, conforme pasta Jurídico, Artigo 31 do estatuto de 28/04/2000 - mandato de 04 anos. 3 -Certidão simplificada não consta ata de de 28/01/2022; 4 - Aguardando informações do Processo 53115.018391/2022-10 para atualização Jurídico.

9. Conclusão
A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinaturas.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> bknis: Atualizações - Renovação da Outorga - PME (12714667) SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 110

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/07/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12714687** e o código CRC **D5C01E97**.

Referência: Processo nº 53115.005209/2025-03

Documento nº 12714687



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaassinaturas.camara.gov.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

brasil: Atualizações - Renovação da Categoria - PME (12714687)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 111

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 22572/2025/MCOM

Brasília, 07 de julho de 2025.

Ao Senhor

**Danylo Wlices Pimenta de Souza**

Representante Legal da Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza (CNPJ nº 02.321.210/0001-07)

Rua Coronel João Rincon, nº 12 - Centro

75200-000 - Pires do Rio/GO

**Assunto: Processo nº 53115.005209/2025-03. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (12714687):

**1.1. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).**

**1.2. Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior (IES) nos termos do art. 138, caput e §§ 4º, 5º e 6º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).**

Obs.: Solicitação necessária pois não foi localizado o cadastro da IES junto ao MEC (<https://emec.mec.gov.br/>).

Obs.1: Conforme art. 138, § 4º, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- <https://emec.mec.gov.br/>), (ii) **com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal** onde o serviço será executado, (iii) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (iv) deve estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

Obs.3: Conforme disposto no art. 138, § 6º, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), as fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao Ministério das Comunicações (MCOM), no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada;

**Deverá ser apresentado também:**

- **Cópia do documento de identidade do representante legal da Instituição de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 112

522072 Exigências - Renovação da Outorga - FME (12717050)

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

**Ensino Superior**, nos termos do Anexo XV, alínea "e" da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

- **Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior que firmou convênio com a interessada**, nos termos do § 5º, do art. 138 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **Comprovante de cadastro da Instituição de Ensino Superior, com a qual a radiodifusora firmou convênio, junto ao MEC** (<https://emec.mec.gov.br/>).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Oportunamente, informo quanto ao disposto no [art. 11º Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM, o qual dispõe acerca da **obrigatoriedade do cadastro de representantes como usuário externo para pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações**.

3. Para cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os **Responsáveis Legais** das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como **Usuários Externos** no SEI do Ministério das Comunicações. **Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal**.

4. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, **apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal** no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

5. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

I - **Etapas de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - **Vide [Orientações sobre o Cadastro](#)**.

II - **Etapas de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica - **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**. Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

III - **Etapas de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**.

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.005209/2025-03), condição para que o pleito seja analisado**.

8. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 113

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

\*Documento assinado mediante delegação de competência, nos termos da [Portaria MCom nº 18.573, de 30 de junho de 2025](#), publicada no DOU de 30/06/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 08/07/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12717090** e o código CRC **0FAA26C3**.

**Anexos:**

- *Checklist* (12714687);

**Referência:** Processo nº 53115.005209/2025-03

Documento nº 12717090



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 114

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

## Certidão de Intimação Cumprida - 12724704

**Tipo de Destinatário:** Pessoa Física  
**Destinatário:** DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA  
**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 22572 (12717090)  
- Anexos: Checklist Atualizações- Renovação da Outorga - FME (12714687)  
**Data de Expedição da Intimação:** 09/07/2025 11:12:51  
**Tipo de Cumprimento da Intimação:** Consulta Direta  
**Data do Cumprimento:** 10/07/2025  
**Usuário Responsável pelo Cumprimento:** DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



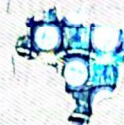
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão de Intimação Cumprida 12724704

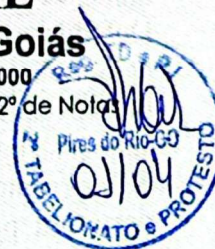
SEI 93115-009209/2025-03 / pg. 115

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Município e Comarca de Pires do Rio – Estado de Goiás**

Rua Benedito Gonçalves de Araújo, n.º 136, Pires do Rio – Goiás – CEP: 75.200-000  
 Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas  
 CNPJ/MF. 02.887.313/0001-39 - Fone: (064) 3461-1585



bel. Afonso Antonio Gonçalves  
 CPF/MF. 003.644.871-00  
 TABELIÃO

O bel. Afonso Antonio Gonçalves, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, desta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

# Certidão

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo o arquivo deste Cartório, a seu cargo, encontrou registrado às fls. 191/202, do Livro A-15, sob o n.º 1663, em 14 de julho de 2021, Estatuto. Por Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, foi me entregue para ser registrado 4ª Alteração dos Estatutos, protocolado às fls. 144, do Livro A-4, sob o n.º 11290, e é do seguinte teor: "Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza Pires do Rio - Estado de Goiás 4º Alteração dos Estatutos. Da Denominação, Natureza, Sede, Foro e Duração. Artigo 1 - A Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, instituída por Escritura Pública lavrada perante o Livro de Escrituras da Comarca de Palmelo - GO. No livro n.º 23, fls. 108, de 28 dezembro de 1994 e com a última alteração registrada sob o n.º 407, às fls. V65/67V, do Livro A-4, no registro de pessoas Jurídicas, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regida pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo 2 - A Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, doravante designada como FUNCEP, tem sede na Cidade de Pires do Rio-GO., com endereço à Rua Doutor Ivan Ferreira, n.º 27, Centro, poderá ter atuação em todo o território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras cidades. Artigo 3 - A Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, tem foro na Comarca de Pires do Rio-GO. Artigo 4 - A Fundação terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II. Dos Objetivos e Finalidades. Artigo 5 - A Fundação tem como finalidades atuar nas seguintes áreas: I) Proporcionar ao corpo Associado Assistência Científica, Cultural, Social e Educativa, para que os mesmos possam exercer com segurança seus deveres na sociedade, dentro dos princípios éticos, da cidadania, ajudando os menos esclarecidos e mais carentes; II) Desenvolver Cursos, Seminários, Palestras, Encontros junto às comunidades de bairros e entidades sociais buscando o bem comum e a valorização da vida comunitária; III) Promover Festividades culturais e sociais junto à comunidade resgatando os valores históricos e culturais; IV) Defender e promover o meio ambiente, os direitos humanos e a cidadania; V) Executar os serviços de Radiodifusão com o objetivo de atender a comunidade com prestação de serviços, informações de utilidade pública, lazer, entretenimento, dentre outros, de acordo com as leis vigentes no país; VI) Promoção e apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em todos os seus aspectos e fases em parceria com instituições de Ensino; VII) Apoio à divulgação de trabalhos científicos, culturais e artísticos; reconhecido

-continua no verso-

AB - 524078

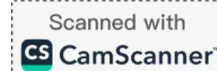


9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> / pg. 116



valor; VIII) Prestação de serviços técnicos e científicos à comunidade, diretamente ou por intermediação; IX) Apoio às atividades de ensino destinadas à formação de recursos humanos para a ciência, tecnologia e cultura, de acordo com a política estabelecida pelas instituições de ensino; X) Defender os animais silvestres e domésticos, e promover recursos e meios para o resgate e cuidado dos mesmos; XI) Defender e promover o apoio às pessoas necessitadas com auxílio residencial, asilo e/ou abrigos; bem como, alimentos, vestuários e outros; XII) Auxílio às entidades que promovem a união, a paz e bem, tais como a maçonaria, clubes esportivos, sociais e de serviços, igrejas, dentre outros; XIII) Apoio às minorias sociais e aos estrangeiros; XIV) Promover e/ou apoiar eventos com a finalidade de homenagear empresas que se destacam positivamente na sociedade. Artigo 6 - A Fundação tem como objetivo primordial a atuação e execução de serviços de comunicação, através dos serviços de radiodifusão (rádio, televisão, cinema e LED), outdoors, impressos (jornais, redes sociais, revistas, folders), telão, computadores e outros. Artigo 7 - Para a consecução dos objetivos previstos nos artigos anteriores, a FUNCEP poderá: A) Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados ao seu campo de atuação; B) Subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisas individuais ou de equipes, podendo explorar comercialmente produtos dessas atividades mediante contrato/convênio específico; C) Subvencionar, total ou parcialmente, aquisição de equipamentos, inclusive estrangeiros e a instalação de laboratórios de pesquisa e/ou de trabalho; D) Promover e apoiar intercâmbio e a realização de eventos culturais, esportivos e científicos; E) Custear e/ou apoiar a publicação de livros, periódicos, pesquisas e estudos de reconhecido valor. Artigo 8 - Os serviços de Rádio e TV Educativa deverão ser executados em convênios ou parcerias com escolas de nível superior e outras entidades na área da Comunicação Social, de acordo com a legislação: a) O serviço de Radiodifusão Educativa será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais; b) Qualquer alteração dependerá de prévia autorização do poder concedente; c) Os administradores serão brasileiros e suas investidas nos cargos somente poderão ocorrer depois de terem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações; d) Haverá um conselho de Programação encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos; e) Poderá atuar também nos serviços de Radiodifusão e TV Comercial. Parágrafo Único - A natureza jurídica da Fundação não poderá ser alterada e nem suprimidas as suas finalidades. CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA Artigo 9 - O patrimônio inicial da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de instituição e pelos que ela vier a possuir mediante doações, legados e aquisições. Artigo 10 - Constituem rendimentos da Fundação: I) Os resultados das prestação de serviços; II) Contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; III) Rendas provenientes da exploração de seus bens e atividades; IV) As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinados; V) Os recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade e outras operações de crédito. Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Curadores a aceitação de doações com ou sem encargos. Artigo 11 - O patrimônio e as rendas da Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos. Parágrafo Único - A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da Fundação dependerá de prévia autorização do Ministério Público. CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS E DA COMPETÊNCIA Artigo 12 - São os seguintes os órgãos de Direção e administração da Fundação: a) Assembleia Geral; b) Conselho Curador; c) Conselho Fiscal; d) Conselho de Programação; e) Diretoria Executiva. SESSÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL Artigo

-continua fis. seguinte-

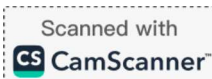


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão simplificada (12757931)

SEI 53115-005209/2025-03 / pg. 117



9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Município e Comarca de Pires do Rio – Estado de Goiás

Rua Benedito Gonçalves de Araújo, n.º 136, Pires do Rio – Goiás – CEP: 75.200-000  
Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas  
CNPJ/MF. 02.887.313/0001-39 - Fone: (064) 3461-1585

bel. Afonso Antonio Gonçalves  
CPF/MF. 003.644.871-00  
TABELIÃO



O bel. Afonso Antonio Gonçalves, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, desta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da deliberação da FUNCEP e compõe-se de todos os instituidores, reunindo-se em caráter ordinário e extraordinário. Paragrafo Único - Uma Assembléia Geral ordinária será realizada anualmente preferencialmente, no mês de maio, e as extraordinárias ocorrerão sempre que for necessária. Artigo 14 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente do Conselho Curador, que delas participará sem direito a voto, ou por solicitação de um terço dos instituidores. Artigo 15 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Curador, ou por seu substituto, e na ausência de ambos, por um instituidor escolhido pela maioria de voto dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembléia a escolha do Secretário. Artigo 16 - Somente os instituidores, seus procuradores ou representantes poderão votar nas Assembléias Gerais. Artigo 17 - Caberá à Assembléia Geral Ordinária, além das demais atribuições prescritas em leis e nesse Estatuto: I) Eleger os membros da Diretoria Executiva; II) Eleger 05 (cinco) membros do Conselho Curador; III) Tomar as contas dos administradores; IV) Examinar e votar as demonstrações financeiras; V) Julgar em grau de recurso os atos da Diretoria e, em única e última instância administrativa, as reclamações contra atos do Conselho Curador; VI) Alterar os estatutos, caso necessário, com a aprovação da maioria dos presentes. Sessão II Do Conselho Curador Artigo 18 - O Conselho Curador é o órgão de orientação superior da Fundação, composto por 13 (treze) membros com mandato de 04 (quatro) anos, para o qual poderão ser reconduzidos. §1º - Os membros do Conselho Curador escolherão entre si o seu Presidente, o qual exercerá as funções próprias de designação estabelecidas nestes Estatutos e outros que lhe forem atribuídas por regimento interno; §2º - Os membros do Conselho Curador escolherão o Presidente e o Vice Presidente da Fundação, sendo que, o Presidente tem o voto de qualidade, além do voto pessoal, em caso de empate; §3º - Os instituidores serão membros natos e vitalícios do Conselho Curador; §4º - Em caso de vacância de 01 (um) ou mais membros no Conselho Curador o mesmo se reunirá extraordinariamente para eleger o(s) Substituto(s) capaz(es) para cargo dentre os membros da Diretoria da Fundação. Artigo 19 - O Conselho Curador reunir-se-á por convocação de seu Presidente com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes. Em caso de empate, a decisão será do Presidente. §1º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias; §2º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. Todo membro com faltas consecutivas em 03 (três) reuniões seguidas, sem se justificar por escrito, perderá automaticamente o seu cargo, sendo substituído por outro membro, conforme o artigo 18, §4, destes Estatutos. Artigo

-continua no verso-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AB - 524079



9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> / pg. 118

Scanned with  
CamScanner

20 - As Decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de voto e terão a forma de Resolução. §1º - O Presidente do Conselho Curador terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade em caso de empate; §2º - O Presidente do Conselho Curador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; Artigo 21 - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Curador são considerados relevantes. Artigo 22 - Compete ao Conselho Curador: I) Exercer a administração superior da Fundação; II) Eleger o Presidente da Fundação; III) Aprovar o Regimento interno da FUNCEP; IV) Zelar pelo bom nome e conceito da Fundação, sugerindo ao Presidente medidas convenientes ao seu bom desenvolvimento; V) Autorizar transações que resultem em alienação, ônus ou aquisição de bens móveis ou imóveis; VI) Dirigir as Emissoras de Radiodifusão e TV da FUNCEP. A direção será de responsabilidade de um membro do Conselho; VII) Aprovar o orçamento fiscalizando a sua execução; VIII) Deliberar sobre aceitação de doações; IX) Aprovar proposta orçamentária e as suas alterações, prestação de contas, os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal após o encerramento do exercício financeiro; X) Deliberar sobre a instituição de prêmios, concursos e bolsas de estudo desde que compatíveis com os objetivos; XI) Deliberar sobre a extinção da Fundação e destinação do seu patrimônio. Sessão III Do Conselho Fiscal Artigo 23 – Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, de caráter permanente, composto por 03 (três) meros escolhidos pelo Conselho Curador. §1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução; §2º - O Conselho Fiscal da Fundação será presidido por um dos membros eleitos pelos demais; §3º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger o substituto dentre os indicados pelo Presidente. Artigo 24 - Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um dos seus efetivos deverá portar diploma de curso superior. §1º - Os Serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal não são remunerados, porém são considerados relevantes. Artigo 25 - O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ou dos seus membros, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias. Todo membro com faltas consecutivas em 03 (três) reuniões seguidas, sem se justificar por escrito, perderá automaticamente o seu cargo, sendo substituído por outro membro, escolhido pela maioria simples. Artigo 26 - Aos membros do Conselho Fiscal não se poderá recusar o exame de todos os livros, documentos, escrituração e correspondência, bem como, o estado de caixa da Fundação, sempre que solicitado. Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal: I) Eleger o seu presidente; II) Emitir parecer sobre: a) A proposta orçamentária, prestação de contas, os balanços e balancetes; b) As propostas de alterações orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva no decorrer do exercício financeiro; c) Aquisição ou alienação de bens ou imóveis propostas pela Diretoria Executiva; d) A obtenção de financiamentos e empréstimos de quaisquer naturezas; e) Qualquer atividade econômica, financeira ou contábil, sempre que solicitado pelo Conselho de Curadores ou pela Diretoria Executiva; f) Informar aos órgãos da administração pública, as contas acerca de execução de contratos e convênios, segundo a origem dos recursos empregados; III) Exercer o controle interno da Fundação podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e demais providências consideradas necessárias. Artigo 28 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta, reunindo esse com no mínimo, a maioria absoluta de seus membros. SESSÃO IV DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO Artigo 29 - Compete ao Conselho de Programação: I - Ser responsável pelo estabelecimento e diretrizes gerais para a programação a ser veiculada pela emissora, obedecendo à legislação específica; II - Examinar, analisar e aprovar a programação do setor encarregado da

-continua fls. seguinte-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> / pg. 119

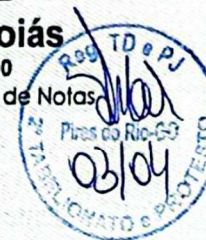
Scanned with  
CamScanner

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Município e Comarca de Pires do Rio – Estado de Goiás**

Rua Benedito Gonçalves de Araújo, n.º 136, Pires do Rio – Goiás – CEP: 75.200-000  
 Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas  
 CNPJ/MF. 02.887.313/0001-39 - Fone: (064) 3461-1585



*bel. Afonso Antonio Gonçalves*  
 CPF/MF. 003.644.671-00  
 TABELIÃO

O bel. Afonso Antonio Gonçalves, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, desta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

produção; SESSÃO V DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES Artigo 30 - Compete ao Diretor de Operações: I - Ser responsável pelo estabelecimento e diretrizes da área operacional; II - Examinar, analisar e aprovar tudo relativo à área operacional. SESSÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA Artigo 31 - A Diretoria Executiva é o órgão central que coordena e superintende todas as atividades da Fundação, composta por 05 (cinco) membros, sendo: I) Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; I) Diretor Secretário; IV) Diretor Tesoureiro; V) Diretor Jurídico. Artigo 32 - A Diretoria Executiva exercerá mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções. Artigo 33 - Os cargos da Diretoria não são remunerados. Artigo 34 - Caberá à Diretoria Executiva através de 02 (dois) de seus, membros, assinarem, em conjunto ou isoladamente, documentos referentes ao giro de negócios, tais como: cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social. Artigo 35 - Compete ao Diretor Presidente: 1) Representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatário e procuradores em casos específicos; II) Superintender todos os serviços executados pela Fundação; III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV) Velar pelo fiel cumprimento destes Estatutos; V) Apresentar ao Conselho Curador o plano anual de trabalho da Fundação e o relatório anual de atividades elaboradas pela Diretoria Executiva; VI) Apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária, os balancetes, o balanço geral da prestação de contas de cada exercício financeiro-contábil, com parecer do Conselho Fiscal; VII) Movimentar as contas da Fundação; VIII) Gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e estrangeiras; IX) Administrar a Fundação e praticar todos os atos de gestão administrativa, respeitada a competência do Conselho Curador; X) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por disposição destes Estatutos ou por determinação do Conselho Curador; XI) Encaminhar ao Conselho Curador projeto de alteração estatutário elaborado pela Diretoria Executiva; XII) Expedir portarias, instruções e ordens de serviços; XIII) Autorizar a admissão e demissão de empregados contratados pela Fundação; XIV) Indicar novos membros ao Conselho Curador e Fiscal; XV) Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador. Artigo 36 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos, ausências e afastamentos ou outras atribuições a ele delegadas. Artigo 37 - Compete ao Diretor Secretário: 1) Colaborar com Diretor Presidente auxiliando-o em tudo que a Fundação necessitar; II) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e fazer (redigir) as atas. Artigo 38 -

continua no verso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AB - 524080



9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Compete ao Diretor Tesoureiro: Colaborar com Diretor Presidente auxiliando-o em tudo que a Fundação necessitar; II) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 39 - Compete ao Diretor jurídico: I) Colaborar com o Diretor Presidente e com todos da Diretoria auxiliando em tudo que a Fundação necessitar; II) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, exercendo todas as atribuições jurídicas da Fundação.

**CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 40 - O Exercício financeiro-contábil coincidirá com o ano civil, dispondo o Conselho Curador, por proposta do Diretor Presidente, sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício seguinte será apresentada ao Conselho Curador pelo Diretor Presidente até o terceiro dia útil de Novembro de cada ano. Nela serão especificadas, separadamente, as despesas e receitas previstas.

Artigo 42 - Os resultados do exercício financeiro-contábil serão conhecidos e aprovados pela maioria absoluta dos membros da Diretoria e aprovados.

Artigo 43 - No decurso do exercício Financeiro-Contábil, ouvindo o Conselho Curador, poderão ser abertos créditos adicionais para atender às necessidades da Fundação.

Artigo 44 - A Prestação anual de contas, entre outros, deverá conter os seguintes elementos: I) Relatório circunstanciado sobre as atividades realizadas no exercício findo; II) Plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte; III) Comprovação de declaração de imposto de renda referente ao exercício financeiro anterior ao da prestação de contas; IV) Traslado fiel em duas vias originais da ata do Conselho ou Diretoria contendo a aprovação das contas e relatórios; V) Cópia autenticada do parecer dos órgãos fiscalizadores internos da entidade, devidamente aprovado; VI) Atestado regular de funcionamento" fornecido pela Curadoria de Fundações de que não há impugnações ou exigências a cumprir, caso a Fundação tenha sede em um município e exerça também atividades em outros; VII) Declaração de estado do caixa (se houver), tudo firmado por contabilista habilitado e assinado pelo representante legal da entidade.

**CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 45 - O regime jurídico dos empregados da Fundação será da CLT e contratos especiais.

Artigo 46 - Os Estatutos da Fundação somente poderão ser alterados mediante proposta de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Curador;

Artigo 47 - Em casos de extinção, que se dará nas hipóteses previstas em lei, após satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente será destinado em favor de outra Fundação Congênere.

Artigo 48 - A Fundação manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão.

Artigo 49 - Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Conselho de Programação e da Diretoria não respondem solidária ou subsidiariamente, individuais ou coletivamente pelas obrigações assumidas pela FUNCEP.

Artigo 50 - A Fundação não poderá distribuir lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de quaisquer natureza entre seus membros, diretores, mantenedores ou colaboradores.

Artigo 51 - Os Integrantes dos órgãos da Fundação e ainda as empresas e entidades das quais são diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de quaisquer natureza, direta ou indiretamente, conforme legislação, e com a anuência do Ministério Público.

Artigo 52 - Os Diretores da Fundação não poderão participar de nenhum processo eletivo político partidário, e nem a Fundação poderá ser usada para esse fim.

Artigo 53 - Os casos omissos destes Estatutos serão dirimidos pelo Conselho Curador.

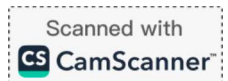
Artigo 54 - A Formação dos Conselhos será indicada pelos instituidores da Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza. Pires do Rio – Goiás, 107 de julho de 2021 Assinaturas: assinaturas ilegíveis Diretor presidente Danylo Wilices Pimenta de Souza. Secretário Presidente Pedro Ricardo dos Santos Prudente. Diretor Jurídico: Ulydson Wlices de Souza OAB-Go n.º 8433. CPF n.º 310.382.801-25." O Traslado recebeu o Selo de Autenticidade n.º 04062507215620424420001 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

-datado e assinado fls. seguinte-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> / pg. 121



9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Município e Comarca de Pires do Rio – Estado de Goiás

Rua Benedito Gonçalves de Araújo, n.º 136, Pires do Rio – Goiás – CEP: 75.200-000  
Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas  
CNPJ/MF. 02.887.313/0001-39 - Fone: (064) 3461-1585



*bel. Afonso Antonio Gonçalves*  
CPF/MF. 003.644.871-00  
TABELIÃO

O bel. Afonso Antonio Gonçalves, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, desta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

O referido é verdade e da fé.

Pires do Rio – Go., 22 de julho de 2025.

**Rúbia Martins dos Santos**  
Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E  
NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,  
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS.  
*bel. Afonso Antonio Gonçalves*  
Tabelião  
*Rúbia Martins dos Santos*  
Substituta  
*bel. Maysa Andrade Severo*  
Escritor  
PIRES DO RIO – GOIÁS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AB - 524081

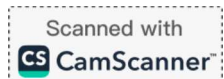


9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> / pg. 122



**TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE  
A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA  
PEDRO JOSÉ DE SOUZA – FUNCEP E O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CAMPUS CRISTALINA.**

Termo de parceria, firmado entre a Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza - FUNCEP, instituição de Direito Público Privado, sem fins lucrativos, com CNPJ/MF nº 02.321.210/0001-07, com sede e foro na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na Rua Coronel João Rincon, nº12, Centro e neste ato representado pelo seu diretor presidente, Danylo Wlices Pimenta de Souza, doravante nominada como FUNCEP e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano Campus Cristalina, autarquia federal, instituição de educação profissional, científica e tecnológica, devidamente reconhecida pelo MEC, situada na Rua Araguaia, SN, Loteamento 71, Setor Oeste, Cristalina – GO, CEP: 73.850-000, CNPJ/MF nº10.651.417/0009-25, e-mail [gabinete.crt@ifgoiano.edu.br](mailto:gabinete.crt@ifgoiano.edu.br), [fernando.augusto@ifgoiano.edu.br](mailto:fernando.augusto@ifgoiano.edu.br), telefone (61) 3612-8500, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Substituto, Fernando Augusto dos Santos, nomeado pela Portaria nº 12, de 04/01/2019 (DOU de 07.01.2019), com competência delegada pela Portaria nº 2661/2024, de 27/05/2024 (DOU de 28.05.2024), doravante nominada nesse termo como IF Goiano, firmam entre si o seguinte:

I – FUNCEP através da Rádio Educativa Líder FM e o IF Goiano são parceiros entre si, contratados, tendo ambas as partes direitos e obrigações;

II – A Emissora se compromete a divulgar todas as atividades acadêmicas e científicas da Faculdade em sua programação, tais como: Palestras, mini cursos, produções científicas acadêmicas, exposições de trabalhos internos e/ou externos, calendário acadêmico, incluindo matrículas e concursos, prazos para transferências, avaliações, reuniões de conselhos, apresentações de defesas de TCCs, datas comemorativas internas e externas, dentre outras;

III – Fica estipulado o horário das 11h às 13h, de segunda a sexta-feira para entrevistas e informações de interesse do IF Goiano;

IV – A Emissora de Rádio fica à disposição da parceira para eventuais notícias ou outras informações em todo qualquer horário fora do estipulado, no item anterior, devendo deixar documento por escrito na emissora com data e horários veiculados, bem como conteúdo por escrito;

V – O IF Goiano se compromete a ceder o espaço físico, para a FUNCEP, para eventuais reuniões, palestras, e para isso, a primeira contratante, deverá comunicar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg.autenticidade-assinatura.camara.teg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência;

VI – A FUNCEP oferecerá da mesma forma suporte técnico como os estúdios, com microfones, telefone e tudo o necessário para edição (realização) dos programas voltados exclusivamente à educação;

VII – O IF Goiano fará a produção do conteúdo do que quiser divulgar ao ouvinte;

VIII – A Emissora cederá o estúdio de gravação e o principal, microfones, telefone, profissionais e tudo necessário para a edição (realização) dos programas voltados à educação, o horário será das 14h às 15h, de segunda à sexta, devendo ser antecipado, caso tenha transmissão de futebol ou outro evento;

IX – Os Assuntos de interesse de qualquer uma das partes serão resolvidos entre as partes interessadas;

X – Este convênio terá duração de 10 anos.

Pires do Rio/GO, 21 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA  
Data: 22/07/2025 13:47:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danylo Wlices Pimenta de Souza  
FUNCEP

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS  
Data: 21/07/2025 15:37:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Augusto dos Santos  
IF Goiano – Campus Cristalina



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>



## PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 2019

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pela Portaria Nº 1.724, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 0065 - DISPENSAR o(a) servidor(a) CLAITON MARQUES CORRÊA, Matrícula no SIAPE nº 2143622, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da função de Coordenador do Curso Superior de Bacharelado em Sistema de Informação, Código da Função FCC, do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja, a contar de 27 de dezembro de 2018.

Nº 66 - DESIGNAR o(a) servidor(a) FERNANDO LUIS DE OLIVEIRA, Matrícula no SIAPE nº 2141529, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para exercer a função de Coordenador do Curso Superior de Bacharelado em Sistema de Informação, Código da Função FCC, do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja, a contar de 27 de dezembro de 2018.

Nº 68 - DESIGNAR o(a) servidor(a) LUIZA MOTTA KLOCKNER, Matrícula no SIAPE nº 2240720, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para exercer a função de Coordenador(a) do Curso Técnico em Cozinha Subseqüente, Código da Função FCC, do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja, a contar de 27 de dezembro de 2018.

Nº 70 - DESIGNAR o(a) servidor(a) ALEXANDER DA SILVA MACHADO, Matrícula no SIAPE nº 1756619, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para exercer a função de Coordenador(a) do Curso Técnico em Eventos Integrado, Código da Função FCC, do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja, a contar de 27 de dezembro de 2018.

Nº 72 - DISPENSAR o(a) servidor(a) GUILHERME PIVOTTO BORTOLOTO, Matrícula no SIAPE nº 1892568, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da função de Coordenador do PROEJA, Código da Função FCC, do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja, a contar de 27 de dezembro de 2018.

Nº 73 - DESIGNAR o(a) servidor(a) GUILHERME PIVOTTO BORTOLOTO, Matrícula no SIAPE nº 1892568, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para exercer a função de Coordenador(a) do Curso Técnico em Cozinha, PROEJA, Código da Função FCC, do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja, a contar de 27 de dezembro de 2018.

Nº 75 - DISPENSAR o(a) servidor(a) DENIS DA SILVA GARCIA, Matrícula no SIAPE nº 1879223, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da função de Coordenador do Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, Código da Função FCC, do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja, a contar de 27 de dezembro de 2018.

Nº 76 - DISPENSAR o(a) servidor(a) ELIANE MARTINS COELHO, Matrícula no SIAPE nº 1796189, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da função de Coordenador(a) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, Código da Função FCC, do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja, a contar de 27 de dezembro de 2018.

Nº 77 - DESIGNAR o(a) servidor(a) FERNANDA DE MAGALHAES TRINDADE, Matrícula no SIAPE nº 1779650, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para exercer a função de Coordenador(a) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, Código da Função FCC, do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja, a contar de 27 de dezembro de 2018.

NIDIA HERINGER

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

### PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 11 de março de 2016, publicado no DOU de 14 de março de 2016, republicado no DOU de 15 de março de 2016, Seção 2, página 2, e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Nº 11 - Considerando o Processo Eletrônico nº 23731.000286/2018-10, EXONERAR o servidor FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS, Assistente em Administração, Matrícula nº 1441169, do Cargo em Comissão de Substituto do Diretor do Instituto Federal Goiano - Campus Avançado Cristalina - CD - 03.

Nº 12 - Considerando o Processo Eletrônico nº 23731.000286/2018-10, NOMEAR o servidor FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS, Assistente em Administração, Matrícula nº 1441169, para o Cargo em Comissão de Substituto do Diretor-Geral do Instituto Federal Goiano - Campus Cristalina - CD - 02.

Nº 13 - Considerando o Processo Eletrônico nº 23731.000286/2018-10, EXONERAR o servidor FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS, Assistente em Administração, Matrícula nº 1441169, do Cargo em Comissão de Gerente de Administração e Planejamento do Instituto Federal Goiano - Campus Avançado Cristalina - CD - 04.

Nº 14 - Considerando o Processo Eletrônico nº 23731.000286/2018-10, NOMEAR o servidor FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS, Assistente em Administração, Matrícula nº 1441169, para o Cargo em Comissão de Gerente de Administração e Planejamento do Instituto Federal Goiano - Campus Cristalina - CD - 04.

Nº 15 - Considerando o Processo Eletrônico nº 23731.000286/2018-10, EXONERAR o servidor BRUNO BARBOZA DOS SANTOS, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 2184193, do Cargo em Comissão de Substituto do Gerente de Administração e Planejamento do Instituto Federal Goiano - Campus Avançado Cristalina - CD - 04.

Nº 16 - Considerando o Processo Eletrônico nº 23731.000286/2018-10, NOMEAR o servidor BRUNO BARBOZA DOS SANTOS, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 2184193, para o Cargo em Comissão de Substituto do Gerente de Administração e Planejamento do Instituto Federal Goiano - Campus Cristalina - CD - 04.

Nº 17 - Considerando o Processo Eletrônico nº 23731.000286/2018-10, DISPENSAR a servidora SUELEN CRISTINA MENDONÇA MAIA, Professor EBTT, Matrícula nº 2143635, da função de Chefe da Unidade de Extensão do Instituto Federal Goiano - Campus Avançado Cristalina - FG - 02.

Nº 18 - Considerando o Processo Eletrônico nº 23731.000286/2018-10, DESIGNAR a servidora SUELEN CRISTINA MENDONÇA MAIA, Professor EBTT, Matrícula nº 2143635, para a função de Chefe da Unidade de Extensão do Instituto Federal Goiano - Campus Cristalina - FG - 02.

Nº 19 - Considerando o Processo Eletrônico nº 23731.000286/2018-10, DISPENSAR o servidor BRUNO BARBOZA DOS SANTOS, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 2184193, da função de Chefe da Unidade de Serviços Gerais e Manutenção do Instituto Federal Goiano - Campus Avançado Cristalina - FG - 02.

Nº 20 - Considerando o Processo Eletrônico nº 23731.000286/2018-10, DESIGNAR o servidor BRUNO BARBOZA DOS SANTOS, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 2184193, para a função de Coordenador de Serviços Gerais e Manutenção do Instituto Federal Goiano - Campus Cristalina - FG - 01.

Nº 21 - Considerando o Processo Eletrônico nº 23731.000286/2018-10, DESIGNAR o servidor VICTOR COSTA E SILVA, Professor EBTT, Matrícula nº 1228454, para a função de Chefe da Unidade de Pesquisa do Instituto Federal Goiano - Campus Cristalina - FG - 02.

Nº 22 - Considerando o Processo Eletrônico nº 23731.000286/2018-10, DESIGNAR o servidor BRUNIEIRE BARBOZA DOS SANTOS, Assistente de Laboratório, Matrícula nº 1345804, para a função de Chefe da Unidade de Assistência Estudantil do Instituto Federal Goiano - Campus Cristalina - FG - 02.

Nº 23 - Considerando o Processo Eletrônico nº 23731.000286/2018-10, DESIGNAR o servidor LUCAS RODRIGUES DE AMORIM, Auxiliar em Administração, Matrícula nº 2179244, para a função de Chefe da Unidade de Registros Escolares do Instituto Federal Goiano - Campus Cristalina - FG - 02.

Nº 24 - Considerando o Processo Eletrônico nº 23729.000001/2019-62, NOMEAR a servidora ROSE ANNE MENDES NUNES LOPES, Auxiliar em Administração, Matrícula nº 2265157, para o Cargo em Comissão de Substituto do Gerente de Administração e Planejamento do Instituto Federal Goiano - Campus Avançado Hidrolândia - CD - 04.

VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

### PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 2019

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeada pela Portaria nº 467, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21.02.2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 42 - Considerando o que consta no Memorando nº 279/2018/PRODI/IFG, nomear a servidora SANDRA ABADIA FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Laboratório, Matrícula SIAPE nº 1037679, para, em substituição, exercer o cargo de Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional do IFG, Código CD-02, UORG-7, no período de 2 a 11 de janeiro de 2019, em virtude de férias do titular.

Nº 42 - Considerando o que consta no Memorando nº 1/GAB/IFG/URUAÇU/2019, nomear a servidora NICOLLI GODOI PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 2051301, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Uruaçu do IFG, Código CD-04, UORG-041, no período de 7 a 31 de janeiro de 2019, em virtude de férias do titular.

Nº 43 - I - Considerando o que consta no Memorando nº 253/2018/PRODI/IFG, dispensar a servidora MARIA APARECIDA DE CASTRO, ocupante do cargo de Bibliotecário-Documentalista, Matrícula SIAPE nº 1824784, da função de Coordenadora da Coordenação de Biblioteca do Câmpus Inhumas do IFG, código FG-02, UORG-203, permanecendo seu exercício vinculado à UORG-203.

II - Designar a servidora MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo de Bibliotecário-Documentalista, Matrícula SIAPE nº 1609272, para exercer a função de Coordenadora da Coordenação de Biblioteca do Câmpus Inhumas do IFG, código FG-02, UORG-203.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 44 - Considerando o que consta no Memorando nº 5/2019/GAB/IFG/ ITUMBIARA, nomear a servidora DANIELA VASCONCELOS ARRUDA, ocupante do cargo efetivo de Administrador, Matrícula SIAPE nº 2654443, para, em substituição, exercer o cargo de Diretora-Geral do Câmpus Itumbiara do IFG, Código CD-02, UORG-14, no período de 7 a 24 de janeiro de 2019, em virtude de férias do titular.

ADRIANA DOS REIS FERREIRA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 2.848, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017 e considerando o Processo nº 23191.002140.2018-55; resolve:

I - Conceder Aposentadoria voluntária ao servidor Marcos Aurelio Pinho de Oliveira, Matrícula SIAPE nº. 49881, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação "D", Nível de Capacitação "IV", Padrão de Vencimento "16", no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste IFMT, lotado no Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo, nos termos do artigo 3º da EMC nº 47/2005 assim constituídos: a) Vencimentos integrais do cargo efetivo de Assistente em Administração; b) Anuênio - art. 244 da Lei nº. 8.112/90 no percentual de 14% (catorze por cento); c) VPNI - Art. 62-A, Lei nº 8.112/90 e d) Incentivo à Qualificação.

II - Declarar vago o cargo.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

WILLIAN SILVA DE PAULA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

### PORTARIA Nº 29, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O Reitor em Exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria/IFMS nº 448, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2018; considerando o artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; resolve:

Art. 1º Conceder, a pedido, vacância para posse em outro cargo inacumulável, a contar de 27 de dezembro de 2018, a RAONY GRAU E SILVA, SIAPE nº 1637094, ocupante do cargo efetivo de Administrador, lotado na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º declarar vago o cargo supramencionado.

DELMIR DA COSTA FELIPE



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05292019010700024  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26436 - IFSul					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	20	0953071	0953090
701001	Administrador	E	1	0976020	-
701048	Médico Veterinário	E	1	0987437	-
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0977129	0977130
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0742234	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0743707	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0744441	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0744516	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0746211	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0811937	-
701081	Tecnólogo/formação	E	7	0986937	0986943
701086	Engenheiro Agrônomo	E	1	0828440	-
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>			<b>38</b>		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26437 - IFRR					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	10	0953091	0953100
701001	Administrador	E	3	0976022	0976024
701047	Médico/área	E	1	0982567	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	0811939	0811940
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0811945	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0811950	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0811956	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0811964	-
701081	Tecnólogo/formação	E	2	0986951	0986952
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>			<b>22</b>		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 - IFSC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701001	Administrador	E	1	0976021	-
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977131	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0811967	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0824452	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0824455	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0829912	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	0829921	0829922
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0829951	-
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>			<b>9</b>		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26439 - IFSP					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	3	0967514	0967516
701244	Técnico de Laboratório/área	D	12	0967453	0967464
701001	Administrador	E	1	0976025	-
701055	Nutricionista/habilitação	E	1	0983043	-

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SÚMULA DE PARECERES**

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 E 12 DO MÊS DE ABRIL/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201204129 Parecer: CNE/CES 175/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto Prominas Serviços Educacionais Ltda. - Coronel Fabriciano/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Prominas, a ser instalada no município de Timóteo, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Prominas, a ser instalada na Avenida Acesita, nº 655, bairro Olaria, no município de Timóteo, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Processos Gerenciais, tecnológico; e Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502729 Parecer: CNE/CES 177/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão (FURNE) - Campina Grande/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade Regional do Nordeste (FURNE), a ser instalada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba Voto da relatora: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional do Nordeste (FURNE), que seria instalada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 718 - lado par, Centro, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601656 Parecer: CNE/CES 180/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: RWR Cursos Preparatórios para Concursos Ltda. - ME - Cascavel/PR Assunto:

Credenciamento da Faculdade Focus, a ser instalada no município de Cascavel, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Focus, a ser instalada na Rua Maranhão, nº 924, Centro, no município de Cascavel, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Processos Gerenciais, tecnológico; e Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607787 Parecer: CNE/CES 185/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 166, de 13 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Univers Veritas de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 166/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univers Veritas de Belo Horizonte, com sede na Rua Caxambu, nº 83, bairro Lagoinha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.043781/2017-89 Parecer: CNE/CES 186/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME. - Santo Augusto/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, publicado no DOU de 19 de junho de 2017, aplicou medidas cautelares à

Faculdade Interação Santo Augusto (FAINTER), com sede no município de Santo Augusto, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135/2017, que determinou medidas cautelares e cuja vigência foi prorrogada pelo Despacho SERES nº 206/2017, à Faculdade Interação Santo Augusto, com sede na rua Francisco Fucilini, nº 485, bairro Santa Fé, no município de Santo Augusto, no estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606640 Parecer: CNE/CES 190/2018 Relator: Francisco Cesar de Sá Barreto Interessado: Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 597, de 9 de junho de 2017, publicada no DOU de 12 de junho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, da Faculdade Internacional Signorelli (FISIG), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 597/2017, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Internacional Signorelli (FISIG), com sede na rua Araguaia, nº 3, bairro Freguesia de Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000099/2015-20 Parecer: CNE/CES 192/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Carlos Buesa Busón - Ponta Porã/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade de Brasília (UnB) que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Doutorado em Educação obtido na Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED), em Madrid, Espanha Voto da relatora: Considerando o constante no presente parecer, recomendo à Universidade de Brasília (UnB) que proceda à reanálise do pedido de reconhecimento de diploma de Doutorado em Educação solicitado por Carlos Buesa Busón, no

701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0829956	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	3	0829967	0829969
701081	Tecnólogo/formação	E	7	0986944	0986950
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO</b>			<b>28</b>		

**PORTARIA Nº 448, DE 15 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre alteração de tipologia de unidade de ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria nº 393, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia do Campus Avançado Cristalina - IF Campus Avançado 20/13, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, para Campus Cristalina - IF Campus 70/60 Agrícola, conforme relacionado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

UF	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE	Tipologia
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Campus Cristalina	IF Campus 70/60 Agrícola

ANEXO II

UF	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE	Tipologia
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Campus Campos Belos	IF Campus - 70/60 Agrícola
		Campus Ceres	IF Campus - 90/70 Agrícola
		Campus Cristalina	IF Campus - 70/60 Agrícola
		Campus Iporá	IF Campus - 70/60 Agrícola
		Campus Morrinhos	IF Campus - 90/70 Agrícola
		Campus Posse	IF Campus - 70/60 Agrícola
		Campus Rio Verde	IF Campus - 150 Agrícola
		Campus Trindade	IF Campus - 70/45
		Campus Urutai	IF Campus - 150 Agrícola
		Campus Avançado Catalão	IF Campus Avançado 20/13
		Campus Avançado Hidrolândia	IF Campus Avançado 20/13
		Campus Avançado Ipameri	IF Campus Avançado 20/13
		Polo de Inovação Rio Verde	Polo de Inovação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 05152018051600019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



De 1º de novembro a 15 de dezembro de 2015	Até 1º de abril de 2017 (envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)
--	---

Demais atos previstos nos arts. 57 (exceto incisos II e III) e 61 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29/12/2010	De 1º de março a 15 de abril de 2015	Até 30 de outubro de 2015	Sem diligências instauradas - Sem ocorrência de recursos/impugnações - Ausência de sobrestamento
	De 1º de agosto a 15 de setembro de 2015	Até 31 de março de 2016	

ANEXO IV

Prazo de Validade dos Atos Autorizativos Institucionais

Aditamentos

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condiionalidades ao Processo
Aditamentos de Mudança de local de oferta de curso e Transferência de manutença	Seis meses após o ano todo	Protocolo aberto o ano todo	- Sem diligências instauradas - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual - Ausência de sobrestamento

Organização Acadêmica	Prazos para Credenciamento e Recredenciamento			
	Credenciamento e 1º Recredenciamento		A partir do 2º Recredenciamento	
	Condiionalidade	Prazo	Condiionalidade	Prazo
Faculdade e Centros Universitários	CI 3	3 anos	IGC 3	3 anos
	CI 4	4 anos	IGC 4	4 anos
	CI 5	5 anos	IGC 5	5 anos
Universidade	CI 3	5 anos	IGC 3	5 anos
	CI 4	8 anos	IGC 4	8 anos
	CI 5	10 anos	IGC 5	10 anos

PORTARIA Nº 1.073, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Divulga a relação das tecnologias educacionais pré-qualificadas no processo de avaliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica divulgada a relação das tecnologias educacionais pré-qualificadas no processo de avaliação, constante do Anexo I a esta Portaria, objeto da CHAMADA PÚBLICA MEC GUIA DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS, que tem por objeto pré-qualificar tecnologias educacionais voltadas para a educação básica, com o intuito de promover a qualidade da educação e contribuir para a consolidação do direito de aprender, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2014, Seção 1, págs. 16 a 22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Tecnologias aprovadas no Lote 1:

INSCRIÇÃO	PROponente	TECNOLOGIA EDUCACIONAL
86	Fundação Oswaldo Cruz	Fórum Ciência e Sociedade
146	GEHA - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	URÂNIA - A solução na elaboração de horários escolares
200	Cempec-Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.	Portal da Olimpíada de Língua Portuguesa Escrevendo o Futuro
214	Cempec-Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.	Curso on-line "Caminhos da escrita"
217	Cempec-Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.	Curso on-line Sequência didática: aprendendo por meio de resenhas
223	Cempec-Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.	Programa Jovens Urbanos
238	MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.	Programa MentalInovadora Digital
247	Avante Educação E Mobilização Social	PARALAPRACA
249	Abramundo Educação em Ciências Ltda.	Ciência e Tecnologia com Criatividade - CTC
257	Instituto Natura	PROJETO TRILHAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
269	GEEKIE Desenvolvimento de Software S.A.	GEEKIE GAMES
274	Instituto de Pesquisas em Tecnologia e Inovação	TAG: TECNOLOGIA DE APOIO A GESTÃO
277	GEEKIE Desenvolvimento de Software S.A.	GEEKIE LAB
278	GEEKIE Desenvolvimento de Software S.A.	GEEKIE TESTE
281	EDITORA POSITIVO LTDA	DIÁRIO DA VIDA
290	Instituto Natura	PROJETO TRILHAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
300	Positivo Informática S.A.	APRIMORA PRODUÇÃO DE TEXTOS
303	MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA S.A.	Sistema de Gestão Pedagógica

PORTARIA Nº 1.074, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a autorização de funcionamento das unidades que integram a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e atualiza a relação de Câmpus integrantes da estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a promoverem, no âmbito de suas estruturas organizacionais, o funcionamento dos Câmpus, relacionados no Anexo I.

Art. 2º Ficam autorizados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a promoverem, no âmbito de suas estruturas organizacionais, o funcionamento dos Câmpus avançados relacionados no Anexo II.

Art. 3º A estrutura organizacional de cada um dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia passa a ser composta pelos Câmpus relacionados no Anexo III.

Art. 4º A denominação do Câmpus Sombrio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense passa a ser Câmpus Santa Rosa do Sul.

Art. 5º A denominação do Câmpus Colatina - Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo passa a ser Câmpus Itapina.

Art. 6º A denominação do Câmpus Marabá e do Câmpus Nova Marabá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará passam a ser Câmpus Marabá Industrial e Câmpus Marabá Rural, respectivamente.

Art. 7º A denominação do Câmpus Zona Oeste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima passa a ser Câmpus Boa Vista Zona Oeste.

Art. 8º Revoga-se a Portaria MEC nº 505, de 10 de junho de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

UF	INSTITUIÇÃO	UNIDADE
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Câmpus Batalha
		Câmpus Coruripe
		Câmpus Rio Largo
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Câmpus Montanha
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Câmpus Águas Lindas de Goiás
		Câmpus Goiânia Oeste

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014123100082

MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Câmpus Senador Canedo
		Câmpus São José de Ribamar
		Câmpus Viana
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Câmpus Parauapebas
		Câmpus Santa Maria da Boa Vista
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Câmpus Serra Talhada
		Câmpus Sertão Pernambucano
		Câmpus Serra Talhada
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Câmpus Campo Maior
		Câmpus Cocal
		Câmpus Valença do Piauí
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Câmpus Cascavel
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Câmpus Santo Ângelo
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Câmpus Promíria
		Câmpus Tobias Barreto
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	Câmpus Colinas do Tocantins

ANEXO II

UF	INSTITUIÇÃO	UNIDADE
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Câmpus Avançado Rio Branco Baixada do Sol
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Câmpus Avançado Viososa
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Câmpus Avançado Manausapurú
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Câmpus Avançado Guaramiranga
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Câmpus Avançado Viana
		Câmpus Avançado Catalão
		Câmpus Avançado Cristalina
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Câmpus Avançado Hidrolândia
		Câmpus Avançado Inameri
		Câmpus Avançado Carolina
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Câmpus Avançado Porto Franco
		Câmpus Avançado Rosário
		Câmpus Avançado Itapina
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Câmpus Avançado Piumhi
		Câmpus Avançado Bom Sucesso
		Câmpus Avançado Carmo de Minas
MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	Câmpus Avançado Três Corações
		Câmpus Avançado Campina Verde
		Câmpus Avançado Diamantino
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Câmpus Avançado Tangará da Serra
		Câmpus Avançado Vigia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante junto ao MEC - IES (12757336)

SEI 53115.005209/2025-03 199-129



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

**Usuário Externo (signatário):** DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA  
**Data e Horário:** 23/07/2025 12:56:49  
**Tipo de Peticionamento:** Resposta a Intimação  
**Número do Processo:** 53115.005209/2025-03  
**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga)  
 Notificação - Exigência  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 22572 (12717090)  
**Tipo de Resposta:** Resposta 30 dias  
**Interessados:**

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Certidão simplificada	12757331
- Contrato de parceria com IES	12757332
- Carteira de Habilitação representante legal IES	12757333
- Comprovante de legitimidade representante legal IES	12757334
- Comprovante de transformação Campus IES	12757335
- Comprovante junto ao MEC - IES	12757336

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>



integra, a decisão constante da Portaria nº 1.112, de 29 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000115860/2009-31  
Interessada: Fundação Universitária Mendes Pimentel - FUMP  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01203/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGOU-LHE provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 994, de 9 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.065255/2009-11  
Interessada: Fundação Educacional de Lavras  
Assunto: Requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1193/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério da Educação - SERES-MEC, contida na Portaria nº 86, de 1º de março de 2013.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 538/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desfavorável à validade do Certificado de Conclusão obtido no curso Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em Nível Médio, equivalente a licenciatura plena, ministrado pelo Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" - UNAR, obtido por Marília do Carmo, brasileira, solteira, advogada (OAB/SP 261.729), portadora do RG nº 4.112.821-x e CPF nº 310.546.118-31, conforme consta do Processo nº 23001.000067/2014-43.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 241/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos

do Despacho SERES nº 106, de 9 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 10 de novembro de 2016, que determinou a redução de 40 (quarenta) vagas anuais na oferta do curso superior de bacharelado em Sistema de Informação, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 9.422, bairro São Bento, município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional de Duque de Caxias, com sede no mesmo município, que passará a ofertar 40 (quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo MEC nº 23709.000034/2015-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 12/2017, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando os efeitos do Parecer CNE/CES nº 421, de 14 de setembro de 2016, e votou favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Arthur Thomas, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, no bairro Jardim Maringá, no município de Londrina, estado do Paraná, mantida pelo CESA - Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas Ltda., com sede no mesmo município, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Pública, Processos Gerenciais, Marketing e Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, conforme consta do Processo nº 00732.0002632/2017-08 (e-MEC nº 201305256).

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.262, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme Ofício nº 371/2017/CES/SAO/CNE/CNE-MEC, de 6 de outubro de 2017. (Registro SEI nº 23001.000840/2017-14)

Onde se lê:

"Art. 2º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, localizada na Rodovia Deputado Olivio Belich km 30, PR 476, s/n, CEP: 83750-000, no município de Lapa, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa (CNPJ nº 10.651.417/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017."

Leia-se:  
"Art. 2º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, localizado na Rua 88, esquina com a Rua 88 D, quadra F 37, lotes 32, 34 e 36, bairro Setor Sul, município de Goiânia, estado de Goiás, mantido pelo Ministério da Educação.  
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017."

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.911, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 1056/2017 - PROEX, de 13/10/2017, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Coordenador de Extensão do Campus de Itabira, para representar a Universidade Federal de Itajubá junto ao Ministério da Defesa no âmbito do Projeto Rondon, durante os anos de 2017 e 2018, tendo como principais atribuições:

- a) conduzir as ações necessárias para a formalização do Acordo de Cooperação entre a Universidade Federal de Itajubá e o Ministério da Defesa (Projeto Rondon);
- b) informar, no ato da emissão da proposta de trabalho, à Coordenação-Geral do Projeto Rondon os dados do Professor-Coordenador, do Professor-Adjunto e do Professor reserva;
- c) cadastrar os rondonistas - professores e alunos - que participarão da operação, conforme as orientações da Gerência do Projeto Rondon;
- d) comunicar a eventual substituição de algum rondonista, nos prazos fixados;
- e) enviar os Termos de Adesão do Professor ao Serviço Voluntário, de Adesão do Aluno ao Serviço Voluntário de Rondonista e de Cessão de Direito do Uso da Imagem dos professores e alunos assinados pelos rondonistas e da Designação do Representante da UNIFEI junto ao Ministério da Defesa - MD; e
- f) fazer respeitar os prazos previstos no convite para a operação e no Acordo de Cooperação firmado com o Projeto Rondon.

Obs.: Os instrumentos jurídicos que possam ser originados através de aprovações de propostas no referido projeto, devem ser tramitados seguindo as normas e os procedimentos estabelecidos pela UNIFEI.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 443 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I, II e III, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, bem como ajustar o detalhamento dos Anexos I, II e III da Portaria MF nº 428, de 09 de outubro de 2017, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR

ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 428, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil		
	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	-	110.000	110.000
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	70.000	270.000	270.000
26000 Ministério da Educação	230.000	920.303	920.303
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	24.000	48.000	48.000
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	-	80.000	80.000
32000 Ministério de Minas e Energia	-	7.000	7.000
37000 Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	2.500	5.000	7.500
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	10.000	70.000	70.000
40000 Ministério do Trabalho	-	5.000	5.000
42000 Ministério da Cultura	-	5.000	5.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	-	17.500	17.500
52000 Ministério da Defesa	182.013	364.026	548.090
53000 Ministério da Integração Nacional	141.935	278.556	278.556
54000 Ministério do Turismo	-	5.000	5.000
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	300.000	490.620	490.620
56000 Ministério das Cidades	58.000	58.000	58.000
63000 Advocacia-Geral da União	-	12.000	12.000
71000 Encargos Financeiros da União - Demais	90.000	45.000	-
71102 Encargos Financeiros da União - MPDG	-	172.408	172.408
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	-	2.000	2.000
74902 Operações Oficiais de Crédito - FIES	75.700	201.200	201.200
<b>Total</b>	<b>1.184.148</b>	<b>3.166.613</b>	<b>3.308.177</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017103000029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> / pg. 130

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

<b>Processo:</b>	53115.005209/2025-03		
<b>Interessada:</b>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA		
<b>CNPJ:</b>	02.321.210/0001-07	<b>Tipo jurídico:</b>	Fundação de Direito Privado
<b>Município/UF:</b>	Pires do Rio/GO	<b>Serviço:</b>	FME
		<b>Período:</b>	25/02/2025 a 25/02/2035

1. Requerimento	SEI nº	Observações
<p>1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente:</p> <p>Base legal: (Arts. <a href="#">15 §2º</a>, <a href="#">112</a>, <a href="#">113 inciso XI</a>, <a href="#">187</a>, do Decreto nº 52.795, de 1963) (Anexo XIII, XIV e XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p>	<p>12551488*</p> <p>Requerimento com declarações firmado pelo dirigente em exercício</p> <p style="text-align: center;">**</p>	<p>Data de recebimento da notificação (90 dias): 21/03/2025. Base Legal: <a href="#">Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972</a>;</p> <p>* Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): 07/05/2025 Base Legal: <a href="#">Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972</a>;</p> <p>** O requerimento contém todas as declarações dispostas no Anexo XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a> (11088892), e está assinado pelo representante legal da Entidade; Danylo Wlices Pimenta de Souza.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

2. Habilitação Jurídica	SEI nº	Observações
<p>2.1. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; (<a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>)</p>	<p>12551490 págs. 1 e 2</p> <p>Ata de 28/01/2022</p>	<p>Mandato: 28/01/2022 a 28/01/2026</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>2.2. Certidão emitida pelo órgão de registro; (<a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>)</p>	<p>12551489</p> <p>12757331 págs. 1 a 7</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. <b>X Pendência.</b></p> <p><b>Certidão Simplificada - emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</b></p>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Lista Verificação - Renovação da Outorga - FME (12761052) - SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 131

<p>2.3. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF  <a href="#">(Art. 222, § 1º, da Constituição Federal)</a>  <a href="#">(Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963)</a></p>	<p><b>Danylo Wlices Pimenta de Souza</b> Diretor Presidente 12551491</p> <p><b>Marylia Pimenta de Souza</b> Diretora Vice-Presidente 12551493</p> <p><b>Laizza Martins de Moraes Coelho</b> Diretora Secretária 12551492</p> <p><b>Pedro Ricardo dos Santos Prudente***</b> Diretor Tesoureiro 12717082</p> <p><b>Uydson Wlices de Souza</b> Diretor Jurídico 12551495</p>	<p>✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.</p> <p><b>***Documento correto extraído do processo 53900.028542/2014-73.</b></p>
---	--	--

3. Habilitação Jurídica - Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
<p>3.1. Instrumento jurídico;  <a href="#">(Art. 138, caput e §4º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</a></p>	12757332 págs. 1 e 2	<p>O documento apresentado <b>não</b> contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e <b>§§4º, 5º</b> da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>;  Data de assinatura: 21/07/2025  Data de apresentação: 23/07/2025  <a href="#">(Art. 138 §6º, e Art.169, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</a>  Vigência: 21/07/2035</p> <p>Instrumento jurídico anterior;  <a href="#">(Art. 138, caput e §6º, e Art.169, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</a></p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. <b>X Pendência.</b></p>
<p>3.2. Documento de identificação do representante da IES;  <a href="#">(Anexo XV, item e, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</a></p>	12757333	<p><b>Documento que comprova a legitimidade do representante legal: 12757334</b></p> <p>✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência..</p>
<p>3.3. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;  <a href="#">(Art. 138, caput e §4º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</a></p>	12757336 <b>12761088</b>	<p>Validade: 30/10/2027</p> <p>✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
4. Regularidade fiscal e trabalhista	SEI nº	Observações
<p>4.1. <b>CNPJ</b>;  <a href="#">(Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963)</a></p>	12716932 pág. 1 Emitida em 07/07/2025	✓ De acordo
<p>4.2. <b>Fazenda Federal</b>;  <a href="#">(Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)</a></p>	12716932 pág. 2 Válida até 30/12/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>4.3. <b>Fazenda Estadual</b>;  <a href="#">(Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)</a></p>	12716932 pág. 3 Válida até 06/09/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>4.4. <b>Fazenda Municipal</b>;  <a href="#">(Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)</a></p>	12716932 pág. 4 Válida até 06/08/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Verificação - Renovação da Categoria - PME (12761052)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 132

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

4.5. <u>Fistel</u> ; (Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963)	12716932 pág. 5 Válida até 06/08/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.
4.6. <u>FGTS</u> ; (Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963)	12716932 pág. 6 Válida até 26/07/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.
4.7. <u>Justiça do Trabalho</u> ; (Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963)	12716932 pág. 7 Válida até 03/01/2026	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.

5. Regularidade Técnica	SEI nº	Observações
5.1. Licença de funcionamento da estação - <u>Mosaico - Licenciamento</u> ; (Art. 16, §§ 7º ao 10, da <u>Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</u> )	12345401	Emitida em 22/03/2023; Válida até 12/06/2032 ✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.

6. Apuração de Infrações	SEI nº	Observações
6.1. Relatório do Canal - <u>Mosaico</u> ; (Art. 154 da <u>Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</u> )	12345399 pgs. 1 a 3	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.
6.2. Relatório de apuração de infrações - CGFM; (Art. 154 da <u>Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</u> )	12716690 págs. 1 e 2	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.
6.3. Limites - <u>Siacco</u> ; (Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967)	12717047 págs. 1 a 16	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.
6.4. <u>Certidão negativa correccional</u> - Entidade e dirigentes; (Parecer Conjur)	12716932 págs. 8 a 10 Válida até 06/08/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.

7. Atos	SEI nº	Observações
7.1. Ato de Outorga - <u>DOU</u> ;	12716987 pág. 1	Portaria nº 781 de 15/05/2002, publicado no DOU em 12/06/2002.
7.2. Decreto Legislativo- <u>DOU</u> ;	12716987 pág. 2	Decreto Legislativo nº 47 de 24/02/2005, publicado no DOU em <b>25/02/2005</b> .
7.3. Contrato - <u>DOU</u> ;	-	-

8. Observações Adicionais
1 - Mandato da Diretoria não consta na ata, conforme pasta Jurídico, Artigo 31 do estatuto de 28/04/2000 - mandato de 04 anos. 3 - Certidão simplificada não consta ata de de 28/01/2022; 4 - Aguardando informações do Processo 53115.018391/2022-10 para atualização Jurídico.

9. Conclusão
A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 30/07/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12761032** e o código CRC **63E83B2B**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 25386/2025/MCOM

Brasília, 24 de julho de 2025.

Ao Senhor

**Danylo Wlices Pimenta de Souza**

Representante Legal da Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza (CNPJ nº 02.321.210/0001-07)

Rua Coronel João Rincon, nº 12 - Centro

75200-000 - Pires do Rio/GO

**Assunto: Processo nº 53115.005209/2025-03. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (12761032):

**1.1. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).**

**1.2. Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior (IES) nos termos do art. 138, caput e §§ 4º, 5º e 6º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).**

Solicitação necessária pois o documento apresentado não indica que haverá o "fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação", nos termos do § 4º, do art. 138, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Oportunamente, informo quanto ao disposto no [art. 11º Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM, o qual dispõe acerca da **obrigatoriedade do cadastro de representantes como usuário externo para pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações**.

3. Para cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os **Responsáveis Legais** das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como **Usuários Externos** no SEI do Ministério das Comunicações. **Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal**.

4. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, **apenas um CPF é cadastrado como Responsável** no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 134

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

5. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

I - **Etapla de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - **Vide [Orientações sobre o Cadastro.](#)**

II - **Etapla de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI.](#)** Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

III - **Etapla de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI.](#)**

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.005209/2025-03), condição para que o pleito seja analisado.**

8. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

9. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

\*Documento assinado mediante delegação de competência, nos termos da [Portaria MCom nº 18.573, de 30 de junho de 2025](#), publicada no DOU de 30/06/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 29/07/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12761103** e o código CRC **47B219FA**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 135

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

**Anexos:**

- *Checklist* (12761032);

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

## Certidão de Intimação Cumprida - 12770123

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 25386 (12761103)
- Anexos:	Checklist Verificação - Renovação da Outorga - FME (12761032)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	30/07/2025 13:40:37
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	30/07/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

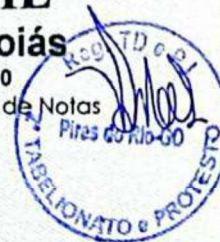


# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Município e Comarca de Pires do Rio – Estado de Goiás

Rua Benedito Gonçalves de Araújo, n.º 136, Pires do Rio – Goiás – CEP: 75.200-000

Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas  
CNPJ/MF. 02.887.313/0001-39 - Fone: (064) 3461-1585



bel. Afonso Antonio Gonçalves  
CPF/MF. 003.644.871-00  
TABELIÃO

O bel. Afonso Antonio Gonçalves, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, desta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

# Certidão

CERTIFICA, e dou fé que a **Fundação Cultural Educativa Jose de Souza – FUNCEP**, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter técnico, esportivo, cultural, social, educativa, com sede nesta cidade, na Rua professor Ivan Ferreira, n.º 27, Centro, fundada em 02 de outubro de 1997, conforme Ata e Fundação, registrada às fls. v.º 06/07, do Livro A-4, sob o n.º 320, em 13 de janeiro de 1998, e Estatuto, registrado às fls. 008/v.º009, do Livro n.º A-4, sob o n.º 324, em 26 de janeiro de 1998. Certifica mais, que o referido Estatuto foi alterado nos termos das alterações seguintes: **Primeira Alteração**, registrada às fls. v.º52/55, do Livro A-4, sob o n.º 391, em 28 de abril de 2000; **Segunda Alteração**, registrada às fls. v.º65/v.º67, do Livro A-4, sob o n.º 408, em 13 de novembro de 2000; **Terceira Alteração**, registrada às fls. 59/39, do Livro A-7, sob o n.º 1.132, em 07 de maio de 2014; **Quarta Alteração**, registrada às fls. 191/202, do Livro A-15, sob o n.º 1.663, em 17 de julho de 2021; **Quinta Alteração**, registrada às fls. 005/016, do Livro A-17, sob o n.º 1.735, em 24 de junho de 2022; **Sexta Alteração**, registrada às fls. 149/161, do Livro A-20, sob o n.º 1.935, em 05 de maio de 2025. O Traslado recebeu o Selo de Autenticidade n.º 04062508124827024420002 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

O referido é verdade e da fé.

Pires do Rio – Go., 13 de agosto de 2025.

**Rúbia Martins dos Santos**  
Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E  
NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,  
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS.

bel. Afonso Antonio Gonçalves

Tabelião

Rúbia Martins dos Santos

Substituta

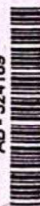
bel. Maysa Anáclade Severo

Escritor

PIRES DO RIO – GOIÁS



AB - 524189

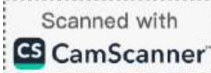


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão Certificada Simplificada (12136436)

SEI 33113-005209/2025-03 / pg. 138



9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

**TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE  
A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA  
PEDRO JOSÉ DE SOUZA – FUNCEP E O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CAMPUS CRISTALINA.**

Termo de parceria, firmado entre a Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza - FUNCEP, instituição de Direito Público Privado, sem fins lucrativos, com CNPJ/MF nº 02.321.210/0001-07, com sede e foro na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na Rua Coronel João Rincon, nº12, Centro e neste ato representado pelo seu diretor presidente, Danylo Wlices Pimenta de Souza, doravante nominada como FUNCEP e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano Campus Cristalina, autarquia federal, instituição de educação profissional, científica e tecnológica, devidamente reconhecida pelo MEC, situada na Rua Araguaia, SN, Loteamento 71, Setor Oeste, Cristalina – GO, CEP: 73.850-000, CNPJ/MF nº10.651.417/0009-25, e-mail [gabinete.crt@ifgoiano.edu.br](mailto:gabinete.crt@ifgoiano.edu.br), [fernando.augusto@ifgoiano.edu.br](mailto:fernando.augusto@ifgoiano.edu.br), telefone (61) 3612-8500, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Substituto, Fernando Augusto dos Santos, nomeado pela Portaria nº 12, de 04/01/2019 (DOU de 07.01.2019), com competência delegada pela Portaria nº 2661/2024, de 27/05/2024 (DOU de 28.05.2024), doravante nominada nesse termo como IF Goiano, firmam entre si o seguinte:

I – FUNCEP através da Rádio Educativa Líder FM e o IF Goiano são parceiros entre si, contratados, tendo ambas as partes direitos e obrigações;

II – A Emissora se compromete a divulgar todas as atividades acadêmicas e científicas da Faculdade em sua programação, tais como: Palestras, mini cursos, produções científicas acadêmicas, exposições de trabalhos internos e/ou externos, calendário acadêmico, incluindo matrículas e concursos, prazos para transferências, avaliações, reuniões de conselhos, apresentações de defesas de TCCs, datas comemorativas internas e externas, dentre outras;

III – Fica estipulado o horário das 11h às 13h, de segunda a sexta-feira para entrevistas e informações de interesse do IF Goiano;

IV – A Emissora de Rádio fica à disposição da parceira para eventuais notícias ou outras informações em todo qualquer horário fora do estipulado, no item anterior, devendo deixar documento por escrito na emissora com data e horários veiculados, bem como conteúdo por escrito;

V – O IF Goiano se compromete a ceder o espaço físico, para a FUNCEP, para eventuais reuniões, palestras, e para isso, a primeira contratante, deverá comunicar



por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência;

VI- O IF Goiano oferecerá suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do § 4º, do art. 138, da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, DE 2023;

VII- A FUNCEP oferecerá da mesma forma suporte técnico como os estúdios, com microfones, telefone e tudo o necessário para edição (realização) dos programas voltados exclusivamente à educação;

VIII- O IF Goiano fará a produção do conteúdo do que quiser divulgar ao ouvinte;

IX- A Emissora cederá o estúdio de gravação e o principal, microfones, telefone, profissionais e tudo necessário para a edição (realização) dos programas voltados à educação, o horário será das 14h às 15h, de segunda à sexta, devendo ser antecipado, caso tenha transmissão de futebol ou outro evento;

X- Os Assuntos de interesse de qualquer uma das partes serão resolvidos entre as partes interessadas;

XI- Este convênio terá duração de 30 anos.

Pires do Rio/GO, 21 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA**  
Data: 22/07/2025 13:47:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danylo Wlices Pimenta de Souza  
FUNCEP

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS**  
Data: 21/07/2025 15:37:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Augusto dos Santos  
IF Goiano – Campus Cristalina

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Contrato Parceria com IES (12796499)

SEI 55116.009209/2025-03 / pg. 140

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12796460

**Usuário Externo (signatário):** DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA  
**Data e Horário:** 13/08/2025 11:30:57  
**Tipo de Peticionamento:** Resposta a Intimação  
**Número do Processo:** 53115.005209/2025-03  
**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga)  
Notificação - Exigência  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 25386 (12761103)  
**Tipo de Resposta:** Resposta 30 dias  
**Interessados:**  
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- Certificado Certidão Simplificada 12796458  
- Contrato Parceria com IES 12796459

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Recibo Eletrônico de Protocolo 12796460

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 141

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.321.210/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/01/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNCEP</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R CEL JOAO RINCON</b>	NÚMERO <b>12</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>75.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIRES DO RIO</b>
UF <b>GO</b>	TELEFONE <b>(64) 3461-1516/ (64) 9958-5541</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LIDERFM90@GMAIL.COM</b>	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/10/2025** às **10:14:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopes-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão obtida via internet - Atualizações (12798375)

SEI 33115.005209/2025-03 / pg. 142

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA**  
**CNPJ: 02.321.210/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:57:20 do dia 03/07/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/12/2025.

Código de controle da certidão: **5D67.2711.661D.FB99**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>  
Certidão obtida via internet - Atualizações (12735375) - CER 33115.005209/2025-03 / pg. 143

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 55895324**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:** **CNPJ**  
**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO** **02.321.210/0001-07**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:  
<https://goias.gov.br/economia/>  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.584.911.544** **EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:** **LOCAL E DATA: GOIANIA, 28 SETEMBRO DE 2025** **HORA: 16:5:10:9**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> 5.005209/2025-03 / pg. 144

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
NÚMERO 51349 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

**I - Identificação do Contribuinte**

Nome: **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA**

CNPJ: **02.321.210/0001-07**

Inscrição Municipal: **31737**

Atividade Econômica: **230325**

Endereço: **RUA CEL JOAO RINCON, N°: 12, CENTRO, CEP: 75.200-000**

Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **IA28\$Z58teX**

Data Validade: **27/10/2025**

Número Via: **1**

Data Emissão: **27/09/2025**

Usuário:





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA  
**CNPJ:** 02.321.210/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:07:07 do dia 28/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Imprimir

Voltar

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Certidão obtida via internet - Atualizações (12798375)

SER 33115.005209/2025-03 / pg. 146

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.321.210/0001-07  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA  
**Endereço:** RUA DOUTOR IVAN FERREIRA 27 / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/09/2025 a 11/10/2025

**Certificação Número:** 2025091218260880358369

Informação obtida em 28/09/2025 16:02:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Certificado obtido via internet - Atualizações (12735375)

3E153115.005209/2025-03 / pg. 147

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.321.210/0001-07  
Certidão n°: 38399426/2025  
Expedição: 07/07/2025, às 11:50:41  
Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.321.210/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura.camara.tst.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão obtida via internet - Atualizações (12795375)

3E133115.005209/2025-03 / pg. 148

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **02.321.210/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:13:38 do dia 28/09/2025, com validade até o dia 28/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fgxaY9b4uUz14Nli7kTP

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopes-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão obtida via internet - Atualizações (12795375)

SEL 33115.005209/2025-03 / pg. 149



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **027.160.901-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:15:40 do dia 28/09/2025, com validade até o dia 28/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CU2zxoBBpQ4dJqr5dVfq

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopes-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão obtida via internet - Atualizações (12795375)

SEI 33115.005209/2025-03 / pg. 150



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARYLIA PIMENTA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **027.160.951-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:17:11 do dia 28/09/2025, com validade até o dia 28/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: s2g7xOWKJ1VYh93ttjt

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão obtida via internet - Atualizações (12795375)

SEI 33115.005209/2025-03 / pg. 151



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LAIZZA MARTINS DE MORAES COELHO**

CPF/CNPJ: **893.905.631-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:18:23 do dia 28/09/2025, com validade até o dia 28/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: s64PNboMm4B2vj5mYyhm

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopes-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão obtida via internet - Atualizações (12795375)

SEI 33115.005209/2025-03 / pg. 152



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEDRO RICARDO DOS SANTOS PRUDENTE**

CPF/CNPJ: **035.191.441-23**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:19:45 do dia 28/09/2025, com validade até o dia 28/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sV7QHtzwr0OHXPB8TWFD

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão obtida via internet - Atualizações (12795375)

SEI 33115.005209/2025-03 / pg. 153



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: UYDSON WLICES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 310.382.801-25

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:21:01 do dia 28/09/2025, com validade até o dia 28/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: X4vWUbwG8wCtH71qsiA1

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Certidão obtida via internet - Atualizações (12795375)

SEI 33115.005209/2025-03 / pg. 154

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

<b>Processo:</b>	53115.005209/2025-03		
<b>Interessada:</b>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA		
<b>CNPJ:</b>	02.321.210/0001-07	<b>Tipo jurídico:</b>	Fundação de Direito Privado
<b>Município/UF:</b>	Pires do Rio/GO	<b>Serviço:</b>	FME
		<b>Período:</b>	25/02/2025 a 25/02/2035

1. Requerimento	SEI nº	Observações
<p>1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente:</p> <p>Base legal: (Arts. <a href="#">15 §2º</a>, <a href="#">112</a>, <a href="#">113 inciso XI</a>, <a href="#">187</a>, do Decreto nº 52.795, de 1963) (Anexo XIII, XIV e XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p>	<p>12551488*</p> <p>Requerimento com declarações firmado pelo dirigente em exercício</p> <p style="text-align: center;">**</p>	<p>Data de recebimento da notificação (90 dias): 21/03/2025. Base Legal: <a href="#">Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972</a>;</p> <p>* Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): 06/05/2025 Base Legal: <a href="#">Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972</a>;</p> <p>** O requerimento contém todas as declarações dispostas no Anexo XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a> (11088892), e está assinado pelo representante legal da Entidade; Danylo Wlices Pimenta de Souza.</p> <p>✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

2. Habilitação Jurídica	SEI nº	Observações
<p>2.1. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; (<a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>)</p>	<p>12551490 págs. 1 e 2</p> <p>Ata de 28/01/2022</p>	<p>Mandato: 28/01/2022 a 28/01/2026</p> <p>✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>2.2. Certidão emitida pelo órgão de registro; (<a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>)</p>	<p>12757331 págs. 1 a 7</p> <p>12551490 pág. 2</p> <p>12796458</p>	<p>✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Requisit. Atualização - Renovação Outorga FME (12796358)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 155

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

<p>2.3. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF  <a href="#">(Art. 222, § 1º, da Constituição Federal)</a>  <a href="#">(Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963)</a></p>	<p><b>Danylo Wlices Pimenta de Souza</b>  Diretor Presidente  12551491</p> <p><b>Marylia Pimenta de Souza</b>  Diretora Vice-Presidente  12551493</p> <p><b>Laizza Martins de Moraes Coelho</b>  Diretora Secretária  12551492</p> <p><b>Pedro Ricardo dos Santos Prudente</b>  Diretor Tesoureiro ***  12717082</p> <p><b>Uydson Wlices de Souza</b>  Diretor Jurídico  12551495</p>	<p>✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.</p> <p>***Documento extraído do processo 53900.028542/2014-73.</p>
--	---	---

3. Habilitação Jurídica - Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
<p>3.1. Instrumento jurídico;  <a href="#">(Art. 138, caput e §4º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</a></p>	<p>12796459 págs. 1 e 2</p>	<p>O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§4º, 5º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>;  Data de assinatura: 21/07/2025  Data de apresentação: 13/08/2025  (Art. 138 §6º, e Art.169, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)  Vigência: 07/05/2055</p> <p>Instrumento jurídico anterior;  (Art. 138, caput e §6º, e Art.169, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>)</p> <p>✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>3.2. Documento de identificação do representante da IES;  <a href="#">(Anexo XV, item e, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</a></p>	<p>12757333</p>	<p>Documento que comprova a legitimidade do representante legal: <b>12757334</b></p> <p>✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>3.3. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;  <a href="#">(Art. 138, caput e §4º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</a></p>	<p>12757336   <b>12761088</b></p>	<p>Validade: 30/10/2027</p> <p>✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

4. Regularidade fiscal e trabalhista	SEI nº	Observações
<p>4.1. CNPJ;  <a href="#">(Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963)</a></p>	<p>12798375 pág. 1  Emitida em 01/10/2025</p>	<p>✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>4.2. Fazenda Federal;  <a href="#">(Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)</a></p>	<p>12798375 pág. 2  Válida até 30/12/2025</p>	<p>✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>4.3. Fazenda Estadual;  <a href="#">(Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)</a></p>	<p>12798375 pág. 3  Válida até 27/11/2025</p>	<p>✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Receita Atualização - Renovação Orgão FME (12798375)

SEI 93115.005209/2025-03 / pg. 156

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

4.4. Fazenda Municipal; (Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963)	12798375 pág. 4 Válida até 27/10/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.
4.5. <u>Fistel</u> ; (Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963)	12798375 pág. 5 Válida até 28/10/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.
4.6. <u>FGTS</u> ; (Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963)	12798375 pág. 6 Válida até 11/10/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.
4.7. <u>Justiça do Trabalho</u> ; (Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963)	12798375 pág. 7 Válida até 03/01/2026	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.

5. Regularidade Técnica	SEI nº	Observações
5.1. Licença de funcionamento da estação - <u>Mosaico - Licenciamento</u> ; (Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12345401	Emitida em 22/03/2023; Válida até 12/06/2032 ✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.

6. Apuração de Infrações	SEI nº	Observações
6.1. Relatório do Canal - <u>Mosaico</u> ; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12345399 págs. 1 a 3	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.
6.2. Relatório de apuração de infrações - CGFM; (Art. 154 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12716690 págs. 1 e 2	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.
6.3. Limites - <u>Siacco</u> ; (Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967)	12717047 págs. 1 a 16	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.
6.4. <u>Certidão negativa correccional</u> - Entidade e dirigentes; (Parecer Conjur)	12798375 págs. 8 a 13 Válida até 28/10/2025	✓ De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.

7. Atos	SEI nº	Observações
7.1. Ato de Outorga - <u>DOU</u> ;	12716987 pág. 1	Portaria nº 781 de 15/05/2002, publicado no DOU em 12/06/2002.
7.2. Decreto Legislativo- <u>DOU</u> ;	12716987 pág. 2	Decreto Legislativo nº 47 de 24/02/2005, publicado no DOU em <b>25/02/2005</b> .
7.3. Contrato - <u>DOU</u> ;	-	-

8. Observações Adicionais
1 - Mandato da Diretoria não consta na ata, conforme pasta Juridico, Artigo 31 do estatuto de 28/04/2000 - mandato de 04 anos.

9. Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 02/10/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12798386** e o código CRC **5CE5FB5A**.





**PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000083/2024-06

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Referencial 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12799847)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 158

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Referência: 0004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12799847) SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 159

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

**Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve ser na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Referência: 0004/2024-CONJUR-INCOR/CGU/AGU (12799847) SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 160



9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

### **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Referência: 0004/2024-CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12799847)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 161

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atuação para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Referência: 0004/2024/CONJUR-INC/CM/CC/AR/BU (12799847)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 164

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Referência: 00004/2024/CONJUR-INC/CM/CCU/RSU (12799847) SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 165

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Referência: 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12799847)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 166

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Referência: 0004/2024/CONJUR-WEOM/CCJ/AGU (12799847) SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 167

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 13883/2025/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.005209/2025-03.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, inscrita no CNPJ nº 02.321.210/0001-07, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50403345081, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, para o período de 25/02/2025 a 25/02/2035.
2. Os autos foram instaurados em 06/05/2025, quando da protocolização do requerimento (12551488) e a documentação necessária, objetivando a renovação da outorga. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", o que no presente caso ocorreu entre 25/02/2024 e 25/02/2025. Por esse motivo a Entidade foi notificada, via Ofício 8427/2025/MCOM (12346215), para se manifestar no prazo de noventa dias, contado da data da notificação, em observância ao disposto no art. 4º, §3º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#). A notificação foi enviada em 21/03/2025, via Correspondência Eletrônica (12425707). A manifestação de interesse foi apresentada em 06/05/2025, via protocolo eletrônico (12551509). Uma vez que foi apresentada **tempestivamente**, pode-se dar regular andamento ao pedido.
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Ofício nº 22572/2025/MCOM (12717090), Ofício nº 25386/2025/MCOM (12761103).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (12798386), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfpteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 168

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, ne Portaria nº 781, de 2002, publicada no DOU de 12/06/2002 (12716987 pág. 1), ratificada pelo ) Legislativo nº 47, de 2005, publicado no DOU de 25/02/2005 (12716987 pág. 2). Oportuno



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfpteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 169

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação em 06/05/2025, quando da protocolização do requerimento (12551488), objetivando a renovação da outorga. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", o que no presente caso ocorreu entre 25/02/2024 e 25/02/2025. Por esse motivo a Entidade foi notificada, via Ofício 8427/2025/MCOM (12346215), para se manifestar no prazo de noventa dias, contado da data da notificação, em observância ao disposto no art. 4º, §3º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#). A notificação foi enviada em 21/03/2025, via Correspondência Eletrônica (12425707). A manifestação de interesse foi apresentada em 06/05/2025 (12551488), DOCUMENTO SEI (12551509), motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 25/02/2025, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12798386).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (12551488). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (12551490 págs. 1 e 2), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (12757331 págs. 1 a 7, e 12796458).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**d) frequência modulada;** [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (12717047 págs. 1 a 16), em 07/07/2025, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (12796459 págs. 1 e 2), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (12757333).

Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (12345399 págs. 1 a 3), não foi verificada a ocorrência de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 170

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (12716690 págs. 1 e 2), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (12798375 pág. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (12798375 págs. 2 a 4); Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (12798375 pág. 5), certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (12798375 pág. 6) e Justiça do Trabalho (12798375 pág. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (12798375 págs. 8 a 13).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos



§§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (12345401), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 22/03/2023, com validade até 12/06/2032.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12799847), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfpteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

licença 13005 Detachamento - Renovação da Outorga - FME (12799146)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 172

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse



tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

**51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12799847).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

## CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/10/2025, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 174

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/10/2025, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/10/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12799146** e o código CRC **0C2ED2A0**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005209/2025-03

Documento nº 12799146



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

licita / 3005 Determinação - Renovação da Outorga - FME (12799146)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 175

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

# MINUTA

PORTARIA COM Nº \_\_\_\_\_, E DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.005209/2025-03, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.321.210/0001-07, número de inscrição no FISTEL nº 50403345081, a partir de 25 de fevereiro de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

## AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/10/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/10/2025, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/10/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/10/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12799160** e o código CRC **BFECB059**.

---

Referência: Processo nº 53115.005209/2025-03

Documento nº 12799160



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Portaria - Renovação de Outorga - Detachamento PME (12799160) - SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 177

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

# MINUTA

MINUTA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005209/2025-03, instruído com a Nota Técnica nº 13883/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2025, a permissão outorgada à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, inscrita no CNPJ nº 02.321.210/0001-07, nos termos da Portaria nº 781 de 15 de maio de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 47, de 2005, publicado em 25/02/2005, vinculada ao FISTEL nº 50403345081, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/10/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/10/2025, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd> SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 178

Exposição de Motivos - Renovação de Outorga - ME (12799163)

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/10/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/10/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12799169** e o código CRC **2169EC8B**.

Referência: Processo nº 53115.005209/2025-03

Documento nº 12799169



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Exposição de Motivos - Renovação de Outorga ME (12799169) SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 179

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.005209/2025-03

**Interessado:** FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA.

**Assunto:** SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GSRAD,

Em consonância com a Nota Técnica 13883 (12799146), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/10/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12916943** e o código CRC **8F708059**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Despacho DEP-UB (12916943)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 180

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

**Minutas e Anexos**

Minuta Portaria (12799160)

Minuta Exposição de Motivos (12799169)

---

Referência: Processo nº 53115.005209/2025-03

Documento nº 12916943

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Despacho DEP-UB (12916943)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 181



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20112, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.005209/2025-03, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.321.210/0001-07, número de inscrição no FISTEL nº 50403345081, a partir de 25 de fevereiro de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12927862** e o código CRC **1A063820**.

Referência: Processo nº 53115.005209/2025-03

Documento nº 12927862



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Portaria 20112-Renovação FME (12927862)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 182

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 15 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005209/2025-03, instruído com a Nota Técnica nº 13883/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 20112, de 15 de outubro de 2025, publicada em \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2025, a permissão outorgada à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, inscrita no CNPJ nº 02.321.210/0001-07, nos termos da Portaria nº 781 de 15 de maio de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 47, de 2005, publicado em 25/02/2005, vinculada ao FISTEL nº 50403345081, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12927866** e o código CRC **98CE0F3E**.

Referência: Processo nº 53115.005209/2025-03

Documento nº 12927866



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Exposição de Motivos 157 Renovação PME (12927866)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 183

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 69960/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 20112/2025 (12927862) e a Exposição de Motivo nº 757/2025 (12927866)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (12916943), encaminho a Portaria nº 20112/2025 (12927862) e a Exposição de Motivo nº 757/2025 (12927866), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 30/10/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12927873** e o código CRC **1B251899**.

Referência: Processo nº 53115.005209/2025-03

Documento nº 12927873



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 10/11/2025 17:53:20  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 11399660  
**Data prevista de publicação:** 11/11/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23306959	ATO PORTARIA MCOM NA 19942.rtf	23c53604398b8598 f4c09d6f356ae377	7,00	R\$ 298,69
23306960	ATO PORTARIA MCOM NA 20228.rtf	23967ab0c93bf1ac 5e1d4f62ea9c678c	10,00	R\$ 426,70
23306961	ATO PORTARIA MCOM NA 19964.rtf	70a0b7066089636e bfa47e6faf3e5471	7,00	R\$ 298,69
23306962	ATO PORTARIA MCOM NA 19968.rtf	219e40cadfec0cbb 684fabfc5982801b	7,00	R\$ 298,69
23306963	ATO PORTARIA MCOM NA 19975.rtf	38d2609a0061394e 3bb45eb9d8fc87ac	9,00	R\$ 384,03
23306964	ATO PORTARIA MCOM NA 19977.rtf	b218ec28c6d939be c87a09a415d7ced4	9,00	R\$ 384,03
23306965	ATO PORTARIA MCOM NA 19986.rtf	d3d34c4585afef6a 025d50fd9bc11b33	7,00	R\$ 298,69
23306966	ATO PORTARIA MCOM NA 20015.rtf	ccddc93e82ce3869 70bffc17fb1f4a98	7,00	R\$ 298,69
23306967	ATO PORTARIA MCOM NA 20041.rtf	018de06e9d35d327 a950a9831e9d41c9	8,00	R\$ 341,36
23306988	ATO PORTARIA MCOM NA 20112.rtf	a0fb62d9236734bb 5701f0d59211ed3c	7,00	R\$ 298,69
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>78,00</b>	<b>R\$ 3.328,26</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd5>

Impressão em COPIA - 11399660 Portaria nº 20/P12 (12/9/164)

SEI-53115.005209/2025-03 / pg. 185

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2025 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.112, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.005209/2025-03, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.321.210/0001-07, número de inscrição no FISTEL nº 50403345081, a partir de 25 de fevereiro de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Publicação Portaria nº 20112 (12978702)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 186

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

Id solicitação: 57dbac1aaa613

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (62) 0000000000	<b>E-mail:</b> liderfm90@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 02.321.210/0001-07	<b>Número do Fistel:</b> 50403345081
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 25/02/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 12/06/2032	
<b>Observações:</b> ATO ANATEL 8.686/2000	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO COUTINHO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 54	
<b>Município:</b> Pires do Rio	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75200000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DAS TORRES	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Pires do Rio	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA FRANCISCO COUTINHO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 54	
<b>Município:</b> Pires do Rio	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Pires do Rio	<b>UF:</b> GO

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 212	<b>Frequência:</b> 90.3 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 2.9695kW
<b>HCI:</b> 61 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 688527019	<b>Número Indicativo:</b> ZYV980
<b>Data Último Licenciamento:</b> 15/09/2025	<b>Número da Licença:</b> 53500.060463/2025-12



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 16' 26.00" S	Longitude: 48° 16' 29.00" W	Cota da base: 817.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.84 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 68.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 4AA-FM 100DP			Fabricante: ANHANGUERA ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6.80 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCl: 61 m	ERP Máxima: 2.97 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.64	5°: 0.62	10°: 0.63	15°: 0.6	20°: 0.55	25°: 0.53	30°: 0.51	35°: 0.55	40°: 0.58	45°: 0.61	50°: 0.69	55°: 0.7
60°: 0.74	65°: 0.71	70°: 0.67	75°: 0.6	80°: 0.55	85°: 0.5	90°: 0.42	95°: 0.32	100°: 0.26	105°: 0.17	110°: 0.1	115°: 0.09
120°: 0.09	125°: 0.01	130°: 0.34	135°: 0.5	140°: 0.74	145°: 0.9	150°: 1.02	155°: 1.03	160°: 1.06	165°: 0.99	170°: 0.97	175°: 0.9
180°: 0.84	185°: 0.75	190°: 0.66	195°: 0.52	200°: 0.45	205°: 0.4	210°: 0.32	215°: 0.35	220°: 0.39	225°: 0.42	230°: 0.55	235°: 0.6
240°: 0.67	245°: 0.69	250°: 0.73	255°: 0.73	260°: 0.74	265°: 0.68	270°: 0.67	275°: 0.52	280°: 0.47	285°: 0.35	290°: 0.19	295°: 0.1
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0.02	320°: 0.04	325°: 0.8	330°: 0.14	335°: 0.22	340°: 0.31	345°: 0.41	350°: 0.51	355°: 0.52

Coordenadas por radial											
0°: Lat 17°9'2.57" S Lon 48°16'29" W	5°: Lat 17°8'59.54" S Lon 48°15'48.12" W	10°: Lat 17°8'3.92" S Lon 48°14'56.36" W	15°: Lat 17°7'46.05" S Lon 48°14'3.22" W	20°: Lat 17°7'28.96" S Lon 48°13'4.48" W	25°: Lat 17°7'48.03" S Lon 12'16.28" W	30°: Lat 17°8'6.92" S Lon 12'27.51" W	35°: Lat 17°8'33.91" S Lon 10'43.13" W	40°: Lat 17°8'49.95" S Lon 48°9'48.63" W	45°: Lat 17°9'4.87" S Lon 48°8'47.5" W	50°: Lat 17°9'48.01" S Lon 48°8'12.8" W	55°: Lat 17°10'14.48" S Lon 48°7'13.98" W
60°: Lat 17°10'50.21" S Lon 48°6'20.77" W	65°: Lat 17°11'38.1" S Lon 48°5'43.36" W	70°: Lat 17°12'28.05" S Lon 48°5'5.53" W	75°: Lat 17°13'32" S Lon 48°5'10.36" W	80°: Lat 17°14'29.97" S Lon 48°5'1.92" W	85°: Lat 17°15'24.67" S Lon 48°4'19.29" W	90°: Lat 17°16'25.65" S Lon 48°4'41.27" W	95°: Lat 17°17'28.23" S Lon 48°3'59.36" W	100°: Lat 17°18'32.84" S Lon 48°3'53.18" W	105°: Lat 17°19'35.26" S Lon 48°4'7.6" W	110°: Lat 17°20'33.01" S Lon 48°4'37.02" W	115°: Lat 17°21'29.33" S Lon 48°5'6.76" W
120°: Lat 17°22'15.48" S Lon 48°5'54.25" W	125°: Lat 17°23'4.26" S Lon 48°6'32.63" W	130°: Lat 17°23'55.43" S Lon 48°7'7.44" W	135°: Lat 17°24'47.15" S Lon 48°7'43.58" W	140°: Lat 17°25'7.19" S Lon 48°8'50.52" W	145°: Lat 17°25'23.94" S Lon 48°9'54.14" W	150°: Lat 17°26'27.6" S Lon 10'24.87" W	155°: Lat 17°27'21.4" S Lon 48°11'8.59" W	160°: Lat 17°27'58.94" S Lon 48°12'4.58" W	165°: Lat 17°28'0" S Lon 14.05" W	170°: Lat 17°28'4.22" S Lon 14'19.93" W	175°: Lat 17°28'45.38" S Lon 14'19.93" W
180°: Lat 17°28'38.72" S Lon 48°16'29" W	185°: Lat 17°28'12.31" S Lon 48°17'33.78" W	190°: Lat 17°27'45.54" S Lon 48°18'34.61" W	195°: Lat 17°27'9.6" S Lon 48°19'29.78" W	200°: Lat 17°27'1.01" S Lon 20'31.29" W	205°: Lat 17°26'38.43" S Lon 1'28.38" W	210°: Lat 17°26'2.97" S Lon 48°22'18.2" W	215°: Lat 17°25'0.64" S Lon 22'46.74" W	220°: Lat 17°24'19.98" S Lon 3'25.91" W	225°: Lat 17°23'46.83" S Lon 4'11.12" W	230°: Lat 17°23'18.88" S Lon 48°25'4.84" W	235°: Lat 17°22'28.94" S Lon 5'32.42" W
240°: Lat 17°21'39.97" S Lon 5'59.17" W	245°: Lat 17°20'49.32" S Lon 6'21.14" W	250°: Lat 17°19'49.33" S Lon 6'14.89" W	255°: Lat 17°18'51.23" S Lon 48°25'57.6" W	260°: Lat 17°17'58.44" S Lon 5'39.32" W	265°: Lat 17°17'12.29" S Lon 5'45.65" W	270°: Lat 17°16'25.78" S Lon 5'47.73" W	275°: Lat 17°15'42.21" S Lon 5'10.94" W	280°: Lat 17°15'3.07" S Lon 24'40.49" W	285°: Lat 17°14'17.56" S Lon 4'50.22" W	290°: Lat 17°13'37.96" S Lon 4'31.91" W	295°: Lat 17°13'6.44" S Lon 23'56.73" W
300°: Lat 17°12'15.69" S Lon 48°24'2.6" W	305°: Lat 17°12'3.39" S Lon 48°23'1.44" W	310°: Lat 17°11'50.04" S Lon 2'13.17" W	315°: Lat 17°12'22.83" S Lon 0'43.52" W	320°: Lat 17°13'26.15" S Lon 48°19'6.98" W	325°: Lat 17°13'5.92" S Lon 18'55.66" W	330°: Lat 17°13'6.79" S Lon 48°18'29.4" W	335°: Lat 17°11'57.35" S Lon 8'40.13" W	340°: Lat 17°11'43" S Lon 8'16.82" W	345°: Lat 17°10'49.3" S Lon 48°18'3.43" W	350°: Lat 17°10'0.68" S Lon 17'40.11" W	355°: Lat 17°9'18.44" S Lon 48°17'8.15" W

Distância por radial											
0°: 13.7	5°: 13.84	10°: 15.75	15°: 16.63	20°: 17.65	25°: 17.65	30°: 17.8	35°: 17.8	40°: 18.38	45°: 19.26	50°: 19.12	55°: 20
60°: 20.73	65°: 21.02	70°: 21.46	75°: 20.73	80°: 20.58	85°: 21.61	90°: 20.87	95°: 22.19	100°: 22.63	105°: 22.63	110°: 22.34	115°: 22.19
120°: 21.61	125°: 21.46	130°: 21.61	135°: 21.9	140°: 21.02	145°: 20.29	150°: 21.46	155°: 22.34	160°: 22.78	165°: 22.19	170°: 21.9	175°: 22.92
180°: 22.63	185°: 21.9	190°: 21.31	195°: 20.58	200°: 20.87	205°: 20.87	210°: 20.58	215°: 19.41	220°: 19.12	225°: 19.26	230°: 19.85	235°: 19.56
240°: 19.41	245°: 19.26	250°: 18.38	255°: 17.36	260°: 16.48	265°: 16.48	270°: 16.48	275°: 15.45	280°: 14.72	285°: 15.31	290°: 15.16	295°: 14.58



25.12.11.32 Eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd Relatório Canal FM 212 Fies do Rio/GO (12975379) SLP5115.005209/2025-03 / pg. 188

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

300°: 15.45	305°: 14.14	310°: 13.26	315°: 10.62	320°: 7.25	325°: 7.54	330°: 7.1	335°: 9.16	340°: 9.3	345°: 10.77	350°: 12.08	355°: 13.26
-------------	-------------	-------------	-------------	------------	------------	-----------	------------	-----------	-------------	-------------	-------------

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms				

Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 2.97 kW					

RDS											
<b>Código PI:</b>											

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000033472000	47	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	164	Portaria	SSCE	10/05/2006	06/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000033472000	781	Portaria	MC	15/05/2002	12/06/2002	Outorga	Jurídico
9999	59297	Ato	CMPRL	28/06/2006		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	59298	Ato	CMPRL	28/06/2006	30/06/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059720/2021-40	6456	Ato	ORLE	24/08/2021	02/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.009464/2023-10	9799122	Ato	ORLE	08/02/2023	13/02/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.043976/2025-69	13999223	Ato	ORLE	12/07/2025	29/07/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115005209202503	20112	Portaria	MC	15/10/2025	11/11/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2025 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.112, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.005209/2025-03, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.321.210/0001-07, número de inscrição no FISTEL nº 50403345081, a partir de 25 de fevereiro de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 13883/2025/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.005209/2025-03.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, inscrita no CNPJ nº 02.321.210/0001-07, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50403345081, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, para o período de 25/02/2025 a 25/02/2035.
2. Os autos foram instaurados em 06/05/2025, quando da protocolização do requerimento (12551488) e a documentação necessária, objetivando a renovação da outorga. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", o que no presente caso ocorreu entre 25/02/2024 e 25/02/2025. Por esse motivo a Entidade foi notificada, via Ofício 8427/2025/MCOM (12346215), para se manifestar no prazo de noventa dias, contado da data da notificação, em observância ao disposto no art. 4º, §3º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#). A notificação foi enviada em 21/03/2025, via Correspondência Eletrônica (12425707). A manifestação de interesse foi apresentada em 06/05/2025, via protocolo eletrônico (12551509). Uma vez que foi apresentada **tempestivamente**, pode-se dar regular andamento ao pedido.
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais: Ofício nº 22572/2025/MCOM (12717090), Ofício nº 25386/2025/MCOM (12761103).
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (12798386), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 1

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, ne Portaria nº 781, de 2002, publicada no DOU de 12/06/2002 (12716987 pág. 1), ratificada pelo Legislativo nº 47, de 2005, publicado no DOU de 25/02/2005 (12716987 pág. 2). Oportuno



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 2

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação em 06/05/2025, quando da protocolização do requerimento (12551488), objetivando a renovação da outorga. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", o que no presente caso ocorreu entre 25/02/2024 e 25/02/2025. Por esse motivo a Entidade foi notificada, via Ofício 8427/2025/MCOM (12346215), para se manifestar no prazo de noventa dias, contado da data da notificação, em observância ao disposto no art. 4º, §3º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#). A notificação foi enviada em 21/03/2025, via Correspondência Eletrônica (12425707). A manifestação de interesse foi apresentada em 06/05/2025 (12551488), DOCUMENTO SEI (12551509), motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 25/02/2025, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12798386).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#) (12551488). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (12551490 págs. 1 e 2), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (12757331 págs. 1 a 7, e 12796458).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**d) frequência modulada;** [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (12717047 págs. 1 a 16), em 07/07/2025, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (12796459 págs. 1 e 2), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (12757333).

Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (12345399 págs. 1 a 3), não foi verificada a ocorrência de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://intelig-autenticidade.assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 3

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (12716690 págs. 1 e 2), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (12798375 pág. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (12798375 págs. 2 a 4); Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (12798375 pág. 5), certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (12798375 pág. 6) e Justiça do Trabalho (12798375 pág. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (12798375 págs. 8 a 13).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos



§§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (12345401), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 22/03/2023, com validade até 12/06/2032.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12799847), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva



licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse



tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

**51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12799847).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

## CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ribeiro Cardoso, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/10/2025, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 7

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/10/2025, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/10/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12799146** e o código CRC **0C2ED2A0**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005209/2025-03

Documento nº 12799146



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

Atividade 15663 Detachamento - Renovação da Outorga - PME (12799146)

SEI 53115.005209/2025-03 / pg. 8

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000083/2024-06

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

**Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>



**administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

### **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atuação para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no site eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de novembro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.005209/2025-03, instruído com a Nota Técnica nº 13883/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 20112, de 15 de outubro de 2025, publicada em 11 de novembro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2025, a permissão outorgada à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, inscrita no CNPJ nº 02.321.210/0001-07, nos termos da Portaria nº 781 de 15 de maio de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 47, de 2005, publicado em 25/02/2005, vinculada ao FISTEL nº 50403345081, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 779 2025 MCOM. (SEI-Atos)

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/11/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175750** e o código CRC **02AB00A3** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 779/2025 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 27/11/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7176180** e o código CRC **305462AD** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1022/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 00333.001541/2025-50.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 779/2025 MCOM, de 21 de novembro de 2025, do Ministério das Comunicações

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pires do Rio/GO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 779/2025 MCOM (7175627), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.005209/2025-03, acompanhado da [Portaria nº 20.112, de 15 de outubro de 2025](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 25 de fevereiro de 2025, no município de Pires do Rio, Goiás, FISTEL nº50403345081, para a **Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza**, inscrita no CNPJ sob nº 02.321.210/0001-07, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#).

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[2]</sup>, de 08/03/2024 (7175633), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 13.883/2025/SEI-MCOM, de 09/10/2025 (7175632), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 02/10/2025 (7175628, p. 155-157), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[3\]</sup>](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[4\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.321.210/0001-07  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** DANYLO WLICES PIMENTA DE SOUZA  
**Qualificação:** 16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:** MARYLIA PIMENTA DE SOUZA  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/12/2025 às 14:41 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[5]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**LEANDRO ALBUQUERQUE**  
Secretário Adjunto  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**  
Secretário Especial de Análise Governamental Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conform [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[MQSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro diodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 21/01/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/01/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 21/01/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7198191** e o código CRC **C4285B5C** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001541/2025-50

SEI nº 7198191

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001541/2025-50

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 1173 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	00333.001541/2025-50

Senhor Secretário Especial,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.001541/2025-50, Processo Administrativo nº 53115.005209/2025-03, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA** nº 02.321.210/0001-07, na localidade de **Pires do Rio/GO**.
2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

#### II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

**licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abrangendo, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3].* O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001541/2025-50, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

**FLÁVIO MARQUES PROL**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

APROVO.

**MARCELO WEICK POGLIESE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/01/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 13/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Marques Prol, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 13/01/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7240289** e o código CRC **6FA33233** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.112, de 15 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 25 de fevereiro de 2025, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

MENSAGEM Nº 65

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 20.112, de 15 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 25 de fevereiro de 2025, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Brasília, 21 de janeiro de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUIZ INACIO LULA DA SILVA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição." (NR)

"Art. 4º A implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica terá como fontes de financiamento, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas, aquelas previstas no art. 212-A, *caput*, incisos I e II, e inciso V, alíneas "a" e "b", da Constituição, observadas as vinculações mínimas de que trata o inciso XI do referido artigo." (NR)

"Art. 5º Ato do Ministro de Estado da Educação atualizará, anualmente, o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 1º O ato de que trata o *caput* produzirá efeitos a partir do mês de janeiro em que for feita a atualização do valor do piso salarial.

§ 2º O percentual de atualização do valor de que trata o *caput* resultará da soma:

I - do valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano anterior ao da atualização; e

II - de 50% (cinquenta por cento) da média, dos cinco anos anteriores ao ano de atualização, da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

§ 3º O percentual de atualização do piso, calculado na forma prevista no § 2º, não poderá ser:

I - inferior ao valor do INPC relativo ao ano anterior ao da atualização; e

II - superior à variação percentual da receita nominal do Fundeb ocorrida entre os dois anos anteriores ao da atualização, compreendidas no cálculo daquela variação as complementações da União." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

I - os § 1º e § 2º do art. 4º; e

II - o parágrafo único do art. 5º.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205ª da Independência e 138ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Camilo Sobreira de Santana

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 60, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.971, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que outorga permissão à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais.

Nº 61, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.939, de 6 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Amarinópolis, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Amarinópolis, Estado de Goiás.

Nº 62, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.977, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Ribeira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 63, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.247, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário Planalto da Barra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Frecheirinha, Estado do Ceará.

Nº 64, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.145, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 4 de janeiro de 2023, a outorga originalmente conferida à Rádio Centro-América Ltda., posteriormente transferida à Fundação Monsenhor Jonas Abib, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Nº 65, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.112, de 15 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 25 de fevereiro de 2025, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Nº 66, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.310, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 12 de junho de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube Tijucas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Nº 67, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.093, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora União Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Nº 68, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.237, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 30 de novembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Divinal FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Nº 69, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.466, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Nº 70, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

## CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

## RESOLUÇÃO CPPI Nº 351, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Opina, em caráter *ad referendum* do CPPI, pela qualificação de empreendimentos públicos federais do setor portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL e o MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 7º, *caput*, inciso I e tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso II e no Art. 7º- A, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Aprovar, em caráter *ad referendum* do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, dos empreendimentos portuários públicos federais:

Terminal IQ15, no Porto Organizado de Itaquí/MA, abrangendo área de cinquenta mil quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados, destinado à movimentação e armazenagem de graneis sólidos vegetais;

Terminal SUA01, no Porto organizado de Suape/PE, abrangendo área de cem mil e trinta e um metros quadrados, destinado a movimentar e armazenar cargas Ro-Ro (veículos em geral e cargas Roll-on/Roll-off);

Terminal IMB11, no Porto Organizado de Imbituba/SC, abrangendo área de quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados, destinado à movimentação e armazenagem de graneis sólidos vegetais;

Terminal IMB06, no Porto Organizado de Imbituba/SC, abrangendo área de trinta e nove mil seiscentos e cinquenta metros quadrados, destinado à movimentação e armazenagem de graneis sólidos minerais;

Terminal RIG40, no Porto Organizado de Rio Grande/RS, abrangendo área de trinta e oito mil seiscentos e setenta metros quadrados, destinado à movimentação e armazenagem de graneis líquidos; e

Terminal MUC05, no Porto Organizado de Fortaleza/CE, abrangendo área de trinta e oito mil oitocentos e oitenta e três metros quadrados, destinado à movimentação e armazenagem de graneis sólidos minerais.

Parágrafo único. As dimensões das áreas referidas no *caput* têm caráter referencial e poderão ser atualizadas pelo Ministério de Portos e Aeroportos, conforme os resultados dos levantamentos topográficos e demais estudos técnicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO  
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026012200002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 70/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.112, de 15 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 25 de fevereiro de 2025, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/01/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7293595** e o código CRC **56C772C3** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001541/2025-50

SEI nº 7293595

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 22 de janeiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7293691) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 22/01/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7294048** e o código CRC **58D5B2CB** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001541/2025-50

SEI nº 7294048

9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a922b0c-23d5-4c67-95d6-682d0c14a0bd>